



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Sexta-feira, 20 de junho de 2025 - Edição nº 121

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 600, DE 20 DE JUNHO DE 2025 - "Publica Resultado Final do Edital de Chamamento Público Nº 01/2025 - Fomento a Execução de Ações Culturais de Brumado e toma outras providências."
- AVISO DE PUBLICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 015/2025;
- AVISOS E EDITAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2025; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025;
- RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 042/2025; DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 042A/2025;
- RATIFICAÇÃO DO ATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 043/2025; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 025/2025; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0432/2025;
- EXTRATO DO CONTRATO - CONTRATO Nº 0083-2025; CONTRATO Nº 0088-2025; CONTRATO Nº 0090-2025; CONTRATO Nº 0096-2025; CONTRATO Nº 0100-2025; CONTRATO 0532/2025;
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 015/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 11B1C5560D-339186272C-700758EB75-F9F14E53D8 | Edição: 121

PORTARIA Nº 600, DE 20 DE JUNHO DE 2025

“Publica Resultado Final do Edital de Chamamento Público Nº 01/2025 - Fomento a Execução de Ações Culturais de Brumado e toma outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a execução da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc via Lei 14.399 de 8 de julho de 2022 e sua regulamentação e Decreto 11.740 de 18 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º Tornar Público o Resultado Final do Edital de Chamamento Público Nº 01/2025 - Fomento a Execução de Ações Culturais de Brumado:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - FOMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE BRUMADO -BAHIA							
Ordem	Proponente	Cota	Mérito	Bonificação	Pontuação Total	Situação	Repasse
ARTE CÊNICA 1 (10 vagas)							
1	MARIA EDUARDA DE ALMEIDA FARIAS		60,00	17,00	77,00	Aprovado	R\$ 2.000,00
2	LARISSA BEATRIZ SELIS SALUSTIANO		60,00	7,00	67,00	Aprovado	R\$ 2.000,00
3	JAROSLAW WENDLER OLIVEIRA NUNES	SIM	60,00	2,00	62,00	Aprovado	R\$ 2.000,00
4	ADRIANO SILVA GOMES	PcD	40,67	0,00	40,67	Aprovado	R\$ 2.000,00
5	KAILANE BERNARDES PORTO		32,67	2,00	34,67	Não Aprovado*	sem repasse
ARTE CÊNICA 2 (2 vagas)							
1	MARILIA MARTA SANTOS DIAS	SIM	60,00	16,00	76,00	Aprovado	R\$ 10.000,00
2	WILLIAN LIMA MARTINS	SIM	60,00	10,00	70,00	Aprovado	R\$ 10.000,00
3	BEATRIZ ALVES RODRIGUES		47,67	12,00	59,67	Suplente	sem repasse
ARTES VISUAIS (10 vagas)							
1	MAGNO LEITE ALVES		60,00	10,00	70,00	Aprovado	R\$ 3.000,00
2	CLEITON HIAGO NOVAES DOS SANTOS		60,00	5,00	65,00	Aprovado	R\$ 3.000,00
3	JULIO PEDREIRA DA SILVA		52,33	5,00	57,33	Aprovado	R\$ 3.000,00
4	BRUNO IURE NOVAES DOS SANTOS		45,67	5,00	50,67	Aprovado	R\$ 3.000,00
5	MATHEUS SOARES ROSENO		34,67	10,00	44,67	Aprovado	R\$ 3.000,00
6	MAIQUE DE AGUIAR ANDRADE		29,33	0,00	29,33	Não Aprovado*	sem repasse
7	HERBERT DOS ANJOS XAVIER		25,00	2,00	27,00	Não Aprovado*	sem repasse
AUDIOVISUAL(8 vagas)							

1	RENATA LOURENÇO DOS SANTOS		60,00	17,00	77,00	Aprovado	R\$ 5.000,00
2	WESLEI PATRIC OLIVEIRA MATOS		59,67	15,00	74,67	Aprovado	R\$ 5.000,00
3	MULTIMÍDIA & BUSINESS LTDA		59,67	10,00	69,67	Aprovado	R\$ 5.000,00
4	JOSE JUAN RIBEIRO		59,33	5,00	64,33	Aprovado	R\$ 5.000,00
5	FRANCIELE LEITE CASTILHOS	SIM	60,00	4,00	64,00	Aprovado	R\$ 5.000,00
6	GIANINE ELIDEANGELIS MOURA DE SOUZA		60,00	2,00	62,00	Aprovado	R\$ 5.000,00
7	RANIELLE TEIXEIRA ARAUJO		45,67	10,00	55,67	Aprovado	R\$ 5.000,00
8	VINCCULO COMUNICAÇÃO - MARKETING E SERVIÇOS		25,67	5,00	30,67	Não Aprovado*	sem repasse
CULTURA POPULAR (10 vagas)							
1	JULIANA ALVES BARRETO	SIM	56,33	22,00	78,33	Aprovado	R\$ 4.000,00
2	CLEBER ASSIS SANTOS		57,00	20,00	77,00	Aprovado	R\$ 4.000,00
3	JOSSIMAR DE SOUZA ALMEIDA		59,33	15,00	74,33	Aprovado	R\$ 4.000,00
4	RAFAEL SOUZA PEREIRA		59,33	15,00	74,33	Aprovado	R\$ 4.000,00
5	DANIEL LOBO SILVA		59,00	15,00	74,00	Aprovado	R\$ 4.000,00
6	MARIA DE FÁTIMA DUTRA DOS SANTOS PORTO		59,67	12,00	71,67	Aprovado	R\$ 4.000,00
7	VANIA MARIA SANTOS LIMA ARAUJO	SIM	54,67	12,00	66,67	Aprovado	R\$ 4.000,00
8	RIAN MOREIRA SILVEIRA		56,33	10,00	66,33	Aprovado	R\$ 4.000,00
9	PAULO ROBERTO REIS SILVA		53,33	10,00	63,33	Aprovado	R\$ 4.000,00
10	CREUZENIR CORINA DIAS PEREIRA		52,33	10,00	62,33	Aprovado	R\$ 4.000,00
CULTURA POPULAR - SUPLENTES CONVOCADOS E APROVADOS PARA REPASSE**							
11	PAMELLA THACILLA DA SILVA SCARCELA		55,33	7,00	62,33	Aprovado	R\$ 4.000,00
12	TÂNIA MENEZES DA SILVA		50,00	12,00	62,00	Aprovado	R\$ 4.000,00
13	KAILANE BERNARDES PORTO		46,00	11,00	57,00	Aprovado	R\$ 4.000,00
14	VANESSA DE SOUZA VALE		48,00	5,00	53,00	Aprovado	R\$ 4.000,00
15	EDMILSON DA SILVA GUIMARAES		39,33	10,00	49,33	Aprovado	R\$ 4.000,00
16	MARIA SOARES GOMES		42,33	0,00	42,33	Aprovado	R\$ 4.000,00
CULTURA POPULAR - NÃO APROVADOS							
17	MARILANDIA SILVA BERNARDES		24,00	2,00	26,00	Não Aprovado*	sem repasse
18	CÁTIA PEREIRA DE AMORIM		18,33	0,00	18,33	Não Aprovado*	sem repasse
19	ELIANAR GUIMARÃES DOS SANTOS		2,50	0,00	2,50	Não Aprovado*	sem repasse
LITERATURA (8 vagas)							
1	ERIVAN COQUEIRO SOUSA		60,00	15,00	75,00	Aprovado	R\$ 4.000,00
2	ROBERTA MEIRA FERREIRA PEREIRA	SIM	60,00	14,00	74,00	Aprovado	R\$ 4.000,00
3	WELISON ROCHA DOS SANTOS		60,00	12,00	72,00	Aprovado	R\$ 4.000,00
4	BARBARA CRISTINA RODRIGUES RAMOS		60,00	7,00	67,00	Aprovado	R\$ 4.000,00
5	RHEILON MEIRA FERREIRA	SIM	56,67	10,00	66,67	Aprovado	R\$ 4.000,00
6	GLAYBERSON INÁCIO PEREIRA		60,00	2,00	62,00	Aprovado	R\$ 4.000,00
7	SILVIA MACIA MELO		43,67	2,00	45,67	Aprovado	R\$ 4.000,00
8	ADAUTO BATISTA FILHO	SIM	34,67	10,00	44,67	Aprovado	R\$ 4.000,00
MÚSICA (40 vagas)							
1	ARLINDO MOREIRA DA SILVA		60,00	10,00	70,00	Aprovado	R\$ 1.000,00
2	WANDER LUIZ ARAUJO DE CARVALHO		60,00	10,00	70,00	Aprovado	R\$ 1.000,00
3	WILSON LOPES FILHO		59,33	10,00	69,33	Aprovado	R\$ 1.000,00
4	AMARÍLIO LIMA LEITE		45,33	20,00	65,33	Aprovado	R\$ 1.000,00
5	OSNIVALDO SANTOS RIBEIRO		59,00	5,00	64,00	Aprovado	R\$ 1.000,00
6	LUIZ WANDERLEY FIGUEIREDO DE CARVALHO		52,33	10,00	62,33	Aprovado	R\$ 1.000,00
7	IAGO SANTANA SOARES		50,67	10,00	60,67	Aprovado	R\$ 1.000,00
8	EDIMAR SANTOS TEIXEIRA		50,00	5,00	55,00	Aprovado	R\$ 1.000,00

9	JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO		41,00	10,00	51,00	Aprovado	R\$ 1.000,00
10	RHAIAM RIC MEIRA FERREIRA		44,00	7,00	51,00	Aprovado	R\$ 1.000,00
11	RENILSON GOMES DE SOUZA PINHEIRO		40,33	10,00	50,33	Aprovado	R\$ 1.000,00
12	LUIZ RAFAEL CARDOSO PINHO		46,67	0,00	46,67	Aprovado	R\$ 1.000,00
13	JOILSON BRITO LOPES		45,00	0,00	45,00	Aprovado	R\$ 1.000,00
14	MARILENE LIMA DE ANDRADE		34,33	7,00	41,33	Aprovado	R\$ 1.000,00
15	JOSE LUIS DE JESUS		40,00	0,00	40,00	Aprovado	R\$ 1.000,00
16	ANDERSON BRITO DE OLIVEIRA		35,00	5,00	40,00	Aprovado	R\$ 1.000,00
17	GETULIO GLEIDSON DOS SANTOS ROCHA		33,00	5,00	38,00	Aprovado	R\$ 1.000,00
18	BRUNO CAIRES ROSADAS		36,67	0,00	36,67	Aprovado	R\$ 1.000,00
19	FLÁVIO CRUZ DA SILVA		29,67	0,00	29,67	Não Aprovado*	sem repasse
DESCCLASSIFICADAS							
1	ANGELA DA CRUZ SILVA SANTOS						
2	MARIA ALICE SANTOS DE JESUS						
*Não aprovado: Todas as pessoas que não obtiveram o mínimo de 35 pontos ** Remanejo de valores permitido pelo Edital via item 8 : Caso não haja projetos selecionados em quantidade suficiente para utilização dos recursos disponibilizados para alguma das categorias elencadas neste Edital, a Comissão de Seleção poderá remanejar o valor remanescente para outra categoria, respeitadas as cotas previstas, a ordem de classificação e priorizando as categorias que possuam maior demanda de inscrição.							

Art.2º Convida todos os aprovados para comparecerem na SECULT-BRUMADO, munidos dos seguintes documentos para assinatura dos Termos de Execução Cultural:

a. Pessoa Jurídica:

- I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
- III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - Certidão FGTS;
- V - Cópia RG e CPF;
- VI - Cópia de endereço em Brumado;
- VII - Cópia de conta do banco em nome do proponente.

b. Pessoa Física:

- I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Cópia RG e CPF;

V - Cópia de endereço em Brumado;

VI - Cópia de conta do banco em nome do proponente.

Art.3º Revoga-se toda a disposição em contrário.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 015/2025.**

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará Credenciamento, via Chamada Pública, de profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de **BRUMADO/BA**, nos diferentes serviços da rede Municipal de Saúde. A documentação exigida para habilitação, demais elementos constantes no Edital de Chamada Pública deverão ser apresentados de forma contínua, a partir do dia 26/06/2025, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O credenciamento terá caráter contínuo, permanecendo aberto enquanto houver necessidade da Administração.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura:
www.brumado.ba.gov.br.

Brumado/BA, 20 de junho de 2025.
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0245/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 30/06/2025 às 17:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de peças para manutenção, reposição e reparação de equipamentos médico-hospitalares das unidades de saúde do Município de Brumado/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min(dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 17 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência, anexo III deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.10. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.10.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

ANEXO II - Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

BRUMADO/BA, em 20 de junho de 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **2.6** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) A licitante deverá apresentar comprovação de que os produtos ofertados possuem registro, cadastro ou notificação na ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária vigente, devendo o fornecedor apresentar:

- 1) Cópias dos registros dos produtos ou;
- 2) Declaração contendo os números dos registros/notificações, acompanhada de link de consulta ou QR code para verificação junto à base de dados da ANVISA.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 063/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0245/2025.

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção, reposição e reparação de equipamentos médico-hospitalares das unidades de saúde do Município de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto aquisição de peças para manutenção, reposição e reparação de equipamentos médico-hospitalares das unidades de saúde do Município de Brumado/BA, conforme condições constantes neste instrumento e demais anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA tem como objetivo garantir a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde, em fiel cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput), da continuidade do serviço público e do direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal).

Isto posto, a aquisição de peças para manutenção, reposição e reparação de equipamentos médico-hospitalares das unidades de saúde do Município de Brumado/BA é medida imprescindível para garantir a eficiência, continuidade e segurança dos serviços públicos de saúde ofertados à população.

Os equipamentos médico-hospitalares utilizados no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, Policlínica Municipal Manoel Fernandes, Laboratório Central (LACEN), SAMU 192 e nas diversas Unidades Básicas de Saúde (UBS) são indispensáveis à realização de atendimentos de urgência e emergência, de diagnóstico e de tratamento, sendo utilizados de forma intensiva e contínua.

Devido à alta rotatividade de uso, esses equipamentos estão naturalmente sujeitos a desgaste e a necessidade de manutenção preventiva e corretiva. A ausência ou demora na reposição de peças compromete a funcionalidade e segurança dos equipamentos, podendo ocasionar a interrupção de serviços essenciais e colocar em risco a saúde de pacientes e profissionais.

A pronta aquisição e reposição de peças permite: evitar paralisações de equipamentos e serviços; assegurar a continuidade do atendimento à população; reduzir riscos de falhas operacionais e acidentes, bem como manter os equipamentos em conformidade com as normas técnicas e de vigilância sanitária.

Assim, em função da essencialidade e da natureza continuada dos serviços prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, é imprescindível a referida aquisição, para assegurar a manutenção ininterrupta do atendimento à população, nos moldes exigidos pelas normas do SUS e em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e continuidade do serviço público.

2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

[...].



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) Por dispensa de licitação;
- b) Por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que possível, adotar o parcelamento do objeto com o objetivo de ampliar a competitividade, evitar o monopólio e possibilitar a participação de um maior número de licitantes, salvo quando tal medida comprometer a economia de escala, a viabilidade técnica ou o ganho de eficiência na execução do objeto.

No caso em análise, o objeto — aquisição de peças para manutenção, reposição e reparação de equipamentos médico-hospitalares — trata-se de um conjunto de itens de natureza complementar, a serem fornecidos conforme a necessidade para equipamentos diversos localizados em múltiplas unidades de saúde do Município.

O agrupamento em um único lote permite obtenção de melhores condições de preço, prazo e logística (economia de escala), uma vez que o fornecedor poderá ofertar as peças de forma mais vantajosa para a Administração. A pulverização excessiva da contratação poderia dificultar o acompanhamento da execução, gerar sobreposição de responsabilidades entre fornecedores e comprometer a celeridade nas reposições emergenciais.

2.5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

Nos termos do art. 28, IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação da estimativa do valor da contratação como requisito para instrução do processo de contratação pública, a presente estimativa das peças foi elaborada a partir da análise da demanda real e atual das unidades de saúde do Município de Brumado/BA.

A listagem de peças e respectivas quantidades foi fundamentada:

- No histórico de manutenção e reposição dos equipamentos médico-hospitalares das unidades;
- Nas necessidades identificadas pelas equipes técnicas de manutenção e operação dos serviços de saúde;
- No levantamento realizado junto às unidades de saúde (Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, Policlínica Municipal, SAMU 192, LACEN e Unidades Básicas de Saúde), que apresentaram relatório das peças frequentemente demandadas para o adequado funcionamento dos equipamentos;
- No estudo de mercado referente aos preços atualizados das peças, baseado em cotações formais realizadas junto a fornecedores especializados, garantindo que os valores propostos estejam em conformidade com os preços praticados.

Ressalta-se ainda que, em função da essencialidade e da natureza continuada dos serviços prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, é imprescindível que os itens sejam adquiridos em caráter emergencial (via dispensa de licitação), para assegurar a manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ininterrupta do atendimento à população, nos moldes exigidos pelas normas do SUS e em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e continuidade do serviço público.

A estimativa visa, assim, atender ao princípio da economicidade e eficiência, promovendo a seleção mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

2.5.1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES QUE NECESSITAM DE PEÇAS

- 01 - Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;
- 02 - Unidades Básicas de Saúde da Família:
 - UBS Altino Elizeu de Souza (Arrecife)
 - UBS Dr. Arlindo Magno Stanchi (São Félix)
 - UBS Dr. Fernando Luiz Gonçalves Trindade (Urbis I)
 - UBS Dr. Newton Alves Castro (Bairro das Flores)
 - UBS Dr. Paulo Oliveira Vargas (Dr. Juracy)
 - UBS Ivaneide das Neves Santos Teixeira (Olhos D'água)
 - UBS Joaquim de Castro Donato (Irmã Dulce)
 - UBS Juvêncio de Souza Lima (Itaquaraí)
 - UBS Leobino José de Souza (Lagoa Funda)
 - UBS Liziane dos Santos Alves (Bairro do Hospital)
 - UBS Marcionilio Rodrigues dos Santos (Bairro Baraúnas)
 - UBS Raimundo Fernandes (Ubiraçaba)
 - UBS Vereador Sinval Neves (Umburanas)
 - UBS Wilson Tibo (Vila Presidente Vargas)
 - UBS Rubens Alves Teixeira (Cristalândia)
- 03 - Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos.
- 04 – SAMU 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
- 8 - LACEN BRUMADO - Laboratório Central Manoel Joaquim dos Santos Carvalho.

3. SUSTENTABILIDADE

O artigo 5º da Lei 14.133/2021 prevê que “nas contratações públicas, sempre que possível, serão adotadas práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica”. Ou seja, a inclusão de critérios de sustentabilidade não é uma obrigação absoluta — é uma diretriz para ser aplicada “sempre que possível”, de acordo com a natureza do objeto contratado.

No caso específico, trata-se de uma contratação de bens de reposição, altamente específicos, com pouca margem para inserção de critérios de sustentabilidade ambiental ou social (exemplo: não se pode exigir que uma peça para autoclave ou para um monitor multiparamétrico seja feita de material reciclado, sob pena de comprometer a segurança do paciente ou a eficácia do equipamento).

Em tese, poderia haver alguma preocupação com o descarte adequado de pilhas e baterias ou com a destinação ambientalmente correta de peças substituídas, mas isso não é exigido no seu DFD atual, nem comporia critério de habilitação ou julgamento — seria mais uma cláusula contratual para a fase de execução, caso a Administração optasse por incluir.

Portanto, não há critérios de sustentabilidade que o contratado deva atender nesta aquisição, pelo menos considerando os tipos de peças contratadas. É perfeitamente justificável que, aqui, a Administração afirme que, “pela natureza eminentemente técnica e de manutenção de equipamentos essenciais de saúde pública, não foi possível incluir critérios específicos de sustentabilidade ambiental, social ou econômica na fase de seleção e julgamento da contratação, conforme previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021”.

5. A METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

Os itens a serem adquiridos devem atender as seguintes especificações mínimas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	BATERIA 1,5 V AAA	UND	02
2	BATERIA ESTACIONARIA (12V-5AH)	UND	04
3	BRAÇADEIRA COM MANGUITO 01 (UMA) VIA ADULTO VELCRO PARA MONITOR MULTIPARAMETROS	UND	20
4	BRAÇADEIRA COM MANGUITO 01 (UMA) VIA NEONATAL Nº 1	UND	05
5	BRAÇADEIRA COM MANGUITO 01 (UMA) VIA NEONATAL Nº 2	UND	05
6	BRAÇADEIRA COM MANGUITO 01 (UMA) VIA NEONATAL Nº 3	UND	05
7	BRAÇADEIRA COM MANGUITO 01 (UMA) VIA OBESO VELCRO PARA MONITOR MULTIPARAMETROS	UND	02
8	BRAÇADEIRA COM MANGUITO 02 (DUAS) VIAS ADULTO NYLON BOTÃO (18 A 35CM)	UND	20
9	BRAÇADEIRA COM MANGUITO 02 (DUAS) VIAS ADULTO NYLON VELCRO (18 A 35CM)	UND	50
10	BRAÇADEIRA COM MANGUITO 02 (DUAS) VIAS OBESO VELCRO	UND	04
11	CABO DE ECG PARA ELETROCARDIOGRAFO BIONET	UND	01
12	CABO DE ECG PARA MONITOR MULTIPARAMETROS ALFAMED	UND	04
13	CABO DE ECG PARA MONITOR MULTIPARAMETROS ALFAMED VITA 1200	UND	01
14	CABO DE ECG PARA MONITOR MULTIPARAMETROS MINDRAY	UND	01
15	CABO DE LIGAÇÃO PARA TRANSDUTOR FETAL	UND	01
16	CABO PLACA NEUTRA PARA BISTURI DELTRONIX	UND	02
17	CONECTOR SPO2 TIPO LEMO FEMEA PARA MONITOR	UND	01
18	CONTATOR PARA AUTOCLAVE	UND	01
19	DOBRADIÇA PARA CENTRIFUGA NOVA TECNICA NT 810	UND	04
20	EXTENSÃO DE MANGUITO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO	UND	06
21	FILTRO DE AR PARA INCUBADORA FANEM 1186	UND	04
22	FILTRO DE AR PARA INCUBADORA FANEM IT 1585	UND	04
23	FLUXOMETRO PARA REDE DE AR COMPRIMIDO	UND	10
24	FLUXOMETRO PARA REDE DE OXIGENIO	UND	10
25	FONTE CHAVEADA (9V 1A)	UND	05
26	FONTE CHAVEADA (9V 2A)	UND	08
27	FONTE PARA MESA CIRÚRGICA BARRFAB	UND	01
28	GUARNIÇÃO PARA AUTOCLAVE PHOENIX	UND	04
29	LAMPADA PARA LARINGOSCOPIO (ROSCA FINA)	UND	05
30	LAMPADA PARA LARINGOSCOPIO (ROSCA GROSSA)	UND	05
31	MANGUEIRA PNEUMATICA PRETA (6MM)	M	06
32	MANGUITO ADULTO PARA O ESFIGMOMANOMETRO 02 (DUAS) VIAS.	UND	01
33	PAINEL EM POLICARBONATO PARA CENTRIFUGA NOVATECNICA NT 810	UND	01
34	PERA SEM VALVULA PARA O ESFIGMOMANOMETRO (BULBO)	UND	20
35	PT 100 PARA AUTOCLAVE PHOENIX	UND	01
36	RELÊS TERMICOS PARA AUTOCLAVE PHOENIX	UND	01
37	RESISTENCIA INOX PARA AUTOCLAVE PHOENIX	UND	03
38	RESISTENCIA PARA BERÇO AQUECIDO GIGANTE	UND	01
39	RESISTENCIA PARA BERÇO AQUECIDO OLIDEF MATRIX R	UND	02
40	SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO PARA MONITOR ALFAMED	UND	04
41	SENSOR DE OXIMETRIA NEO PARA MONITOR ALFAMED	UND	04
42	SENSOR DE TEMPERATURA PARA MONITOR ALFAMED VITA 600	UND	01
43	SENSOR RN BERÇO MATRIX OLIDEF	UND	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



44	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO (FRASCO 250ML)	UND	03
45	VALVULA REGULADORA PARA REDE DE OXIGENIO	UND	

5.2. A licitante deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou declaração do fabricante, contendo a descrição completa dos produtos ofertados, com informações sobre composição, apresentação, finalidade e validade mínima.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O objeto deste termo deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

6.1.2. Os produtos a serem adquiridos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Secretaria, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

6.1.3. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da contratante, mediante emissão de ordem de fornecimento.

6.1.4. O local de entrega será o Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde ou outro endereço indicado previamente pela contratante, a ser indicado na Ordem de Fornecimento.

6.1.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, com proteção contra impactos, umidade e contaminação, de forma a preservar sua integridade e validade.

6.1.6. O transporte será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos custos, segurança e acondicionamento adequado dos materiais.

6.1.7. Os materiais deverão ser entregues com, no mínimo, 12 (doze) meses de validade restante, salvo quando o produto tiver validade inferior por natureza.

6.1.8. Todos os produtos deverão possuir registro ou notificação na ANVISA, quando aplicável, e atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde.

7. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos serão recebidos em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência conforme condições abaixo:

7.1.1. Do Recebimento Provisório:

a) O recebimento provisório dos materiais ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade das embalagens, conformidade com a nota fiscal e com os itens descritos na ordem de fornecimento.

b) A conferência será realizada por servidor designado pela contratante, que atestará o recebimento provisório por meio de documento próprio.

7.1.2. Do Recebimento Definitivo:

a) O recebimento definitivo será efetuado após verificação qualitativa e quantitativa dos materiais, compreendendo:

- a) conferência da conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- b) verificação da validade dos produtos;
- c) avaliação da integridade física e da rotulagem, inclusive quanto à presença de registros ou notificações junto à ANVISA, quando aplicável.

7.1.3. O prazo para o recebimento definitivo será de até 02 dias úteis após o recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1.4. Do Local e Horário de Recebimento:

a) O recebimento ocorrerá no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 17:00 horas, exceto feriados.

b) A contratada deverá agendar previamente a entrega, para que a equipe responsável possa realizar o devido recebimento.

7.1.5. Recusa e Substituição de Materiais: Serão recusados os materiais que:

- a) Estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- b) Apresentarem prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
- c) Estiverem avariados, com embalagens danificadas ou sinais de contaminação.

7.1.6. Os materiais recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a contratante.

7.1.7. Documentos Obrigatórios no Ato da Entrega: A contratada deverá apresentar, juntamente com os materiais:

- a) Nota Fiscal eletrônica;
- b) Guia de remessa, quando aplicável;
- c) Declaração de conformidade dos produtos, se exigido no edital/termo de referência;
- d) Comprovante de registro ou notificação dos produtos na ANVISA, quando exigido por legislação específica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais conforme as especificações técnicas detalhadas no edital e em sua proposta, garantindo que atendam aos padrões de qualidade exigidos.
- b) Entregar os produtos que devem ser entregues nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- c) Fornecer materiais com as certificações exigidas pelos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo sua segurança e eficácia.
- d) Entregar os produtos em embalagens originais, intactas, contendo informações como data de fabricação, prazo de validade, número do lote e instruções de uso, conforme as normas vigentes.
- e) Identificar produtos com defeitos ou que não atendam às especificações, a contratada é responsável por substituí-los ou corrigir as falhas às suas expensas, no prazo determinado pela administração.
- f) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo essas responsabilidades para a administração pública.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- h) Adotar práticas que minimizem o impacto ambiental, como o fornecimento de materiais recicláveis ou biodegradáveis e a implementação de processos que reduzam a geração de resíduos.
- i) Cumprir as normas trabalhistas vigentes, garantindo condições dignas de trabalho aos seus funcionários e respeitando os direitos humanos.
- j) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade ou problema identificado que possa comprometer a execução do contrato ou a qualidade dos produtos fornecidos.
- k) Estar disponível para fornecer esclarecimentos e informações adicionais sempre que solicitada pela administração pública.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) Declarar os materiais efetivamente entregues;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidor Danilo Ataíde Lopes, matrícula nº 12166, designado(a) através da Portaria nº 040/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

13.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

13.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.3 Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) A licitante deverá apresentar comprovação de que os produtos ofertados possuem registro, cadastro ou notificação na ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária vigente, devendo o fornecedor apresentar:

- 1) Cópias dos registros dos produtos ou;
- 2) Declaração contendo os números dos registros/notificações, acompanhada de link de consulta ou QR code para verificação junto à base de dados da ANVISA.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

14.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

2.1

2.2 14.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.10.1. O prazo de validade;
- 14.10.2. A data da emissão;
- 14.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 14.10.5. O valor a pagar; e
- 14.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.13. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

14.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

14.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

14.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.3 14.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

Fonte: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.2. Por ser uma compra de materiais de consumo e comuns, conforme item 2.3 do Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido.

16.6. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com o que dispõe as legislações que versem sobre o assunto referente a licitações.

BRUMADO/BA, 06 de junho de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

BRUMADO/BA, em 06 de junho de 2025.

DANILO DE SOUZA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO #num_Contrato
DISPENSA Nº #num_dps

CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BRUMADO E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº 0245/2025 e Dispensa de Valor 063/2025, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a aquisição de peças para manutenção, reposição e reparação de equipamentos médico-hospitalares das unidades de saúde do Município de **BRUMADO/BA**, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01					

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. DFD;
 - 1.2.2. Termo de Referência;
 - 1.2.3. Proposta da contratado;
 - 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO
3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
Fonte: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de XXXXXXXX (por extenso), podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (por extenso), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o Banco **xxxxx Agência nº. xxxxx, Conta Corrente nº xxxxxx.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas no Termo de Referência, são ainda obrigações da contratada:

- Fornecer os materiais conforme as especificações técnicas detalhadas no edital e em sua proposta, garantindo que atendam aos padrões de qualidade exigidos.
- Entregar os produtos devem ser entregues nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- Fornecer materiais com as certificações exigidas pelos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo sua segurança e eficácia.
- Entregar os produtos em embalagens originais, intactas, contendo informações como data de fabricação, prazo de validade, número do lote e instruções de uso, conforme as normas vigentes.
- Identificar produtos com defeitos ou que não atendam às especificações, a contratada é responsável por substituí-los ou corrigir as falhas às suas expensas, no prazo determinado pela administração.
- Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo essas responsabilidades para a administração pública.
- Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- Adotar práticas que minimizem o impacto ambiental, como o fornecimento de materiais recicláveis ou biodegradáveis e a implementação de processos que reduzam a geração de resíduos.
- Cumprir as normas trabalhistas vigentes, garantindo condições dignas de trabalho aos seus funcionários e respeitando os direitos humanos.
- Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade ou problema identificado que possa comprometer a execução do contrato ou a qualidade dos produtos fornecidos.
- Estar disponível para fornecer esclarecimentos e informações adicionais sempre que solicitada pela administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas no Termo de Referência, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas no Edital;
- c) Declarar os materiais efetivamente entregues;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela administração Municipal, o Alisson Ledo Dias, matrícula 12154, Decreto Municipal 343/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da Secretaria Municipal de Educação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

1ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0246/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
--

Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
--

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 30/06/2025 às 17:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Dedetização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de **BRUMADO/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min (dezesete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 17 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência, anexo III deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.10. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.10.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

ANEXO II - Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

BRUMADO/BA, em 20 de junho de 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

c) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 064/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0246/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Dedetização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de **BRUMADO/BA.**

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE a **proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Dedetização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento.

1.2. Para fins da presente contratação, adotam-se as seguintes definições:

Dedetização (ou controle químico de insetos rasteiros e voadores): Conjunto de procedimentos que visa a eliminação e o controle de insetos como baratas, formigas, mosquitos, moscas, pulgas, traças e outros insetos urbanos, utilizando produtos químicos devidamente autorizados e métodos compatíveis com ambientes de saúde.

Desratização: Conjunto de técnicas e procedimentos voltados para o combate, controle e prevenção da presença de roedores, como ratos e camundongos, em ambientes internos e externos das unidades de saúde.

Descupinização: Procedimentos específicos para o controle e eliminação de cupins e outras pragas xilófagas, que possam comprometer estruturas físicas, mobiliário e materiais presentes nas dependências das unidades de saúde.

Controle integrado de pragas urbanas: Conjunto de ações que combinam métodos físicos, mecânicos, químicos e de manejo ambiental para prevenir, reduzir e controlar a presença de pragas urbanas, com foco na minimização de riscos à saúde humana e impactos ambientais, em conformidade com as diretrizes da vigilância sanitária.

Empresa especializada: Pessoa jurídica devidamente registrada e licenciada nos órgãos competentes (incluindo Conselho Regional de Química e, quando aplicável, IBAMA), habilitada para a prestação dos serviços objeto da contratação, com utilização de produtos autorizados pela ANVISA e com profissionais qualificados.

Serviços contínuos: Serviços prestados de maneira periódica e programada, de modo a garantir a manutenção dos ambientes livres de pragas, com execução regular conforme cronograma acordado com a Administração.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas nas dependências do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Policlínicas e demais instalações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA é indispensável para garantir ambientes seguros, salubres e adequados ao atendimento da população.

Estes serviços visam o combate e a prevenção da proliferação de vetores e pragas — como insetos, roedores, aracnídeos e outros agentes nocivos — que podem comprometer a segurança sanitária, causar danos às estruturas prediais e representar riscos à saúde de pacientes, servidores e visitantes.

Além disso, a realização periódica desses serviços é uma exigência das normas e protocolos de vigilância sanitária, estando diretamente vinculada ao controle de infecções e à manutenção da qualidade dos serviços prestados pelas unidades de saúde municipais.

Por se tratar de serviços que demandam mão de obra técnica qualificada, utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e observância de normas ambientais e sanitárias específicas, é necessária a contratação de empresa especializada, com expertise comprovada e devidamente licenciada para a execução das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade contínua de preservação das condições sanitárias adequadas nas unidades de saúde, pela prevenção de riscos à saúde pública e pelo cumprimento das normas vigentes, contribuindo diretamente para a segurança dos usuários e a eficiência do sistema municipal de saúde.

2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) Por dispensa de licitação;
- b) Por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação deve ser considerado sempre que for técnica e economicamente viável e desde que não implique em perda de economia de escala ou aumento dos custos para a Administração.

No presente caso, o objeto consiste na prestação contínua e integrada dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas em todas as dependências das unidades de saúde do Município de Brumado/BA, incluindo o Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Policlínicas e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O fracionamento do objeto em lotes ou por unidades geraria dificuldades operacionais na coordenação e controle da execução dos serviços; risco de inconsistências na aplicação dos métodos e produtos, prejudicando a eficácia do controle de pragas; perda de padronização e uniformidade no atendimento às normas sanitárias; aumento de custos logísticos e administrativos para a Administração, bem como comprometimento da economia de escala, que se obtém com a contratação global e integrada dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Dessa forma, para garantir a uniformidade dos serviços, a eficácia das ações de controle de pragas, a segurança sanitária e a otimização dos recursos públicos, não se justifica o parcelamento do objeto, estando a decisão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

A presente contratação visa atender à necessidade contínua da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado-BA de manter o controle de pragas urbanas e combater insetos e animais nocivos à saúde, promovendo ambientes adequados à prestação de serviços de saúde e ao bem-estar de servidores e usuários.

Nos termos do artigo 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor foi elaborada com base em levantamento de mercado e análise de contratações similares, considerando o quantitativo dos serviços a serem contratados, de forma a refletir com fidelidade o custo necessário para a execução dos serviços e assegurar a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

O quantitativo do serviço foi definido com base nas demandas identificadas pela Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria de Saúde, considerando o número de unidades de saúde do município que necessitam de tratamento regular de dedetização, a área física de cada unidade e a periodicidade necessária para controle eficaz de pragas, conforme práticas sanitárias e recomendações técnicas.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de dedetização do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto	UND	02	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
2	Serviços de dedetização das Unidades Básicas de Saúde	UND	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
3	Serviços de dedetização da Policlínica Municipal, CAPS, CEO, LACEN, Central de Marcação, Farmácia Básica, Vigilância Epidemiológica e SAMU	UND	16	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00
TOTAL					R\$ 23.300,00

Total Geral: R\$ 23.300,00 (vinte e três mil, trezentos reais).

O quantitativo apresentado reflete a real necessidade das unidades de saúde do município, levando em consideração as especificidades de cada instalação e a obrigatoriedade de assegurar ambientes seguros e salubres para atendimento da população, em consonância com as normas sanitárias vigentes.

A estimativa de preços foi fundamentada em:

- Consultas realizadas a fornecedores locais e regionais especializados em serviços de dedetização;
- Levantamento de preços praticados em contratos similares por outros entes da Administração Pública;
- Histórico de contratações anteriores no âmbito municipal e estadual, ajustados ao atual contexto econômico;
- Análise dos custos diretos e indiretos relacionados à prestação do serviço, tais como mão de obra especializada, uso de insumos apropriados, equipamentos adequados e logística para atendimento em diversas unidades de saúde.

Assim, a estimativa de valor aqui apresentada assegura a conformidade com os princípios da economicidade, transparência e eficiência administrativa, proporcionando uma base técnica para o prosseguimento do processo licitatório, nos moldes exigidos pela Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.SUSTENTABILIDADE

Para assegurar que a prestação dos serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, nas dependências das unidades de Saúde deste Município seja realizado de forma sustentável e alinhada às políticas de preservação ambiental e eficiência administrativa, a contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) A contratada deverá utilizar praguicidas, inseticidas e raticidas devidamente registrados na ANVISA que possuam menor grau de toxicidade à saúde humana e ao meio ambiente, com preferência para:

- Produtos biodegradáveis;
- Fórmulas de baixa volatilidade (evitando contaminação de superfícies);
- Produtos com embalagens recicláveis ou retornáveis;
- Produtos de ação dirigida, que evitem impacto a espécies não-alvo.

b) A aplicação dos produtos deverá ser feita de forma segura, com proteção das redes hidráulicas, áreas alimentícias, medicamentosas e materiais hospitalares, evitando a contaminação do solo, da água e do ar. Não será permitida a aplicação de produtos diretamente em ralos, esgotos ou vias públicas.

c) É vedado o uso de substâncias ativas proibidas por órgãos ambientais ou sanitários, mesmo que comercialmente disponíveis. A contratada deverá apresentar previamente a relação completa dos produtos e substâncias que pretende utilizar, com respectivas fichas de segurança (FISPQ) e registros legais.

d) Deverá ser apresentado um plano de ação preventiva, com frequência adequada das aplicações para reduzir o uso indiscriminado de produtos químicos e priorizar ações de controle integrado de pragas (CIP), conforme diretrizes da ANVISA.

e) A cada execução, deverá ser emitido relatório técnico de aplicação contendo: Nome dos produtos utilizados; Áreas tratadas; Quantidade e concentração aplicada; Nome e assinatura do responsável técnico, bem como as Recomendações de segurança e reentrada.

f) Priorizar, sempre que possível, o recrutamento de mão de obra local.
Essas práticas sustentáveis não apenas garantem a qualidade do serviço prestado, mas também fortalecem o compromisso com a gestão ambiental e a sustentabilidade.

Esses critérios deverão ser observados desde a assinatura do contrato e poderão ser verificados por meio de relatórios técnicos, documentos fiscais, registros fotográficos, certificados e vistorias periódicas, compondo os elementos de fiscalização e controle da execução contratual.

4. DA METAFISICA

Os serviços obedecem a seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	UND	02
2	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE.	UND	30
3	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, LACEN, CENTRAL DE MARCAÇÃO, FARMÁCIA BÁSICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAMU.	UND	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS

- a) A empresa contratada deverá possuir Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e demais registros exigidos pelos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, ANVISA, IBAMA, se aplicável), válidos e compatíveis com o serviço de controle de pragas urbanas.
- b) Os produtos a serem utilizados deverão ser devidamente registrados junto à ANVISA/Ministério da Saúde.
- c) A contratada deverá dispor de equipe técnica habilitada e treinada para a execução dos serviços, com comprovação de capacitação dos operadores em controle de pragas urbanas.
- d) Deverá ser designado um Responsável Técnico, devidamente habilitado, que responderá tecnicamente pelos serviços executados, com comprovação de vínculo com a empresa.
- e) A contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução, um Plano de Execução dos Serviços, contendo cronograma, método de aplicação dos produtos, tipo e quantidade de produto por área e controle preventivo.
- f) Deverão ser utilizados métodos e produtos compatíveis com ambientes hospitalares e unidades de saúde, que garantam segurança para pacientes, servidores e usuários, obedecendo às exigências sanitárias e normas de controle de infecção hospitalar.
- g) A contratada deverá dispor de equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação, devidamente calibrados e compatíveis com o porte e tipo dos serviços a serem executados (nebulizadores, atomizadores, termonebulizadores, bombas manuais, EPIs etc.).
- h) Os serviços deverão ser executados com a periodicidade estabelecida em cronograma aprovado, cobrindo integralmente as áreas físicas internas e externas das unidades de saúde.
- i) Serão realizadas vistorias técnicas periódicas e ações corretivas, quando necessário, para garantir a efetividade dos serviços.
- j) A contratada deverá assegurar a utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os colaboradores envolvidos.
- k) Deverá adotar todas as medidas de segurança no manuseio e aplicação de produtos químicos, bem como sinalização e controle de acesso às áreas tratadas, conforme normas técnicas vigentes.
- l) A contratada deverá garantir a eficácia dos serviços executados, com responsabilidade por eventuais reaplicações sem ônus adicional, caso se constate a ineficácia dos tratamentos.
- m) Após cada aplicação, deverá ser emitido relatório contendo: data de aplicação, produtos utilizados (nome comercial e princípio ativo), quantidade aplicada, áreas atendidas, nome do aplicador e assinatura do responsável técnico.
- n) Os relatórios deverão ser apresentados para conferência e atesto do Fiscal do Contrato.
- n) A contratada deverá observar integralmente as normas de saúde, segurança e meio ambiente, sendo responsável por qualquer dano ambiental ou sanitário decorrente da execução dos serviços.

6.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Local da Prestação dos Serviços

Os serviços de dedetização serão realizados no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, Policlínica Municipal, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Laboratório Central (LACEN), Central de Marcação, Farmácia Básica, Vigilância Epidemiológica, SAMU e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Brumado-BA, conforme relação e cronograma a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. Cronograma de Execução

A execução dos serviços seguirá cronograma previamente acordado entre a Contratante e a Contratada, considerando a periodicidade necessária para controle efetivo das pragas e as particularidades de cada unidade.

As datas e horários de execução deverão ser compatíveis com o funcionamento das unidades de saúde, evitando interferências indevidas nas atividades de atendimento à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. Autorização para Início dos Serviços

A Contratada somente poderá iniciar os serviços após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Contratante, aprovada pelo fiscal designado e acompanhada do cronograma aprovado.

4. Produtos e Insumos Utilizados

Os produtos utilizados deverão ser previamente aprovados pela Contratante e obrigatoriamente registrados na ANVISA/Ministério da Saúde, sendo vedada a aplicação de produtos não autorizados ou que possam colocar em risco a saúde de servidores e usuários.

Deverão ser adotadas técnicas compatíveis com os ambientes de saúde, respeitando-se as normas sanitárias e de controle de infecção hospitalar.

5. Garantia e Reaplicação dos Serviços

A Contratada deverá garantir a eficácia dos serviços prestados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, responsabilizando-se por reaplicações, sem ônus adicional para a Administração, nos casos de reaparecimento das pragas controladas.

6. Segurança e Proteção

Os serviços deverão ser executados observando-se rigorosamente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental.

Todos os colaboradores deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e cumprir procedimentos para controle de riscos, prevenindo qualquer dano à saúde dos profissionais e do público.

7. Controle de Qualidade e Fiscalização

A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização por servidor(es) designado(s) pela Contratante, que acompanharão a realização das atividades e atestarão a conformidade dos serviços prestados. Após cada aplicação, a Contratada deverá apresentar Relatório de Execução dos Serviços, contendo: identificação da unidade atendida, data e horário da aplicação, produtos utilizados (nome comercial e princípio ativo), quantidade aplicada, profissionais responsáveis, assinatura do responsável técnico.

8. Comunicação de Irregularidades

A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a adequada execução dos serviços ou colocar em risco a segurança sanitária das unidades.

9. Responsabilidade da Contratada

É de exclusiva responsabilidade da Contratada o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados, prepostos e terceiros, não se estabelecendo qualquer vínculo com a Administração Pública.

Será igualmente responsável por danos ou prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços, ficando obrigada à reparação integral.

10. Validade e Vigência

Os serviços objeto do contrato terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, nos termos da legislação vigente, mediante acordo entre as partes.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços contratados serão recebidos pela Administração observando os seguintes critérios e etapas:

1. Forma de Recebimento

O recebimento dos serviços ocorrerá de forma periódica, após a conclusão de cada etapa de execução, mediante apresentação de Relatório de Execução e comprovação da prestação efetiva, observadas as condições estabelecidas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2. Atesto da Fiscalização

O recebimento estará condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará:

- A conformidade da execução dos serviços com o cronograma aprovado;
- A utilização de produtos devidamente autorizados e em quantidade compatível;
- A cobertura integral das áreas previstas;
- O cumprimento dos requisitos de segurança, ambientais e sanitários;
- A apresentação de Relatório Técnico detalhado da aplicação.

3. Documentação Exigida para o Recebimento:

Para o recebimento e atesto, a Contratada deverá apresentar:

- Relatório de Execução dos Serviços, contendo: identificação da unidade atendida, data e horário da aplicação, produtos utilizados (nome comercial e princípio ativo), quantidade aplicada, nome dos aplicadores, nome e registro do responsável técnico;
 - Nota Fiscal correspondente aos serviços executados;
 - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidos;
 - Comprovante da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, se houver.

4. Recusa ou Rejeição dos Serviços:

Caso seja constatada:

- a inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- o descumprimento das especificações técnicas;
- o uso de produtos não autorizados;
- ou a não observância das normas de segurança e saúde;

O Fiscal do Contrato poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços, mediante registro em relatório próprio, comunicando à Contratada para as devidas correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5. Garantia e Reaplicação

Caso ocorra reaparecimento das pragas controladas no prazo de até 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, a Contratada deverá realizar a reaplicação dos tratamentos corretivos, sem ônus adicional para a Administração, como condição para o recebimento integral dos serviços.

6. Prazo para Conferência e Atesto

O prazo para conferência, verificação e emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da documentação completa.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- Executar os serviços contratados de acordo com as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Contrato e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.
- Designar e manter, durante toda a vigência contratual, um Responsável Técnico devidamente habilitado, com vínculo comprovado com a empresa, responsável pelo acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- Disponibilizar profissionais qualificados, capacitados e devidamente uniformizados e identificados, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução segura dos serviços.
- Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução adequada dos serviços, incluindo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- e) Elaborar e apresentar previamente à execução um Plano de Execução dos Serviços, contemplando: cronograma, método de aplicação, relação de produtos a serem utilizados, volumes e periodicidade.
- f) Cumprir rigorosamente todas as normas de saúde e segurança do trabalho, de controle de infecção hospitalar, de proteção ambiental e de controle sanitário, durante todas as etapas da prestação dos serviços.
- g) Apresentar, após cada aplicação, Relatório Técnico de Execução dos Serviços, contendo: data e horário de execução, local atendido, tipo e quantidade de produtos utilizados, identificação dos profissionais e assinatura do responsável técnico.
- h) Garantir a efetividade dos serviços prestados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, responsabilizando-se por reaplicações sem ônus adicional, quando constatada ineficácia do serviço.
- i) Promover o correto manejo e destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- j) Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer fatos ou situações que possam comprometer a execução adequada dos serviços ou a segurança sanitária das unidades atendidas.
- k) Responder por danos materiais e/ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões na execução dos serviços.
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, não havendo vínculo de qualquer natureza entre estes e a Administração Pública.
- n) Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários, permitindo o acompanhamento e o controle da execução dos serviços.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do material;
- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fornecimento do material;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecida;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

10.1. Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

- a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.
- b) Cópia da Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que permita a atuação da empresa na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme exigido pela RDC nº 52/2009 da ANVISA.
- c) Comprovar que a empresa encontra-se registrada no Conselho Regional de Química (CRQ), em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. P atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

12.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 12.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 12.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.15.1. O prazo de validade;
 - 12.15.2. A data da emissão;
 - 12.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 12.15.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 12.15.5. O valor a pagar; e
 - 12.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Danilo Ataíde Lopes, matrícula nº 12166, designado(a) através da Portaria nº 040/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos/equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

15.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com o que dispõe as legislações que versem sobre o assunto referente a licitações.
Brumado /BA, 09 de junho de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.
BRUMADO/BA, em 09 de junho de 2025.

DANILO DE SOUZA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO #num_Contrato
DISPENSA Nº #num_dps

CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BRUMADO E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº 0246/2025 e Dispensa de Valor 064/2025, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Dedetização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de **BRUMADO/BA**, de acordo com as especificações e detalhes, descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01					

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. DFD;
1.2.2. Termo de Referência;
1.2.3. Proposta da contratado;
1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2114 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2084 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2075 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS I
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2081 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS – CEO
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2082 MANUTENÇÃO DO LACEN
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2092 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2071 PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2074 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2077 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS – SAMU
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de XXXXXXXX (por extenso), podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (por extenso), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco xxxxx Agência nº. xxxxx, Conta Corrente nº xxxxx.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Contrato e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.
- b) Designar e manter, durante toda a vigência contratual, um Responsável Técnico devidamente habilitado, com vínculo comprovado com a empresa, responsável pelo acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- c) Disponibilizar profissionais qualificados, capacitados e devidamente uniformizados e identificados, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução segura dos serviços.
- d) Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução adequada dos serviços, incluindo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.
- e) Elaborar e apresentar previamente à execução um Plano de Execução dos Serviços, contemplando: cronograma, método de aplicação, relação de produtos a serem utilizados, volumes e periodicidade.
- f) Cumprir rigorosamente todas as normas de saúde e segurança do trabalho, de controle de infecção hospitalar, de proteção ambiental e de controle sanitário, durante todas as etapas da prestação dos serviços.
- g) Apresentar, após cada aplicação, Relatório Técnico de Execução dos Serviços, contendo: data e horário de execução, local atendido, tipo e quantidade de produtos utilizados, identificação dos profissionais e assinatura do responsável técnico.
- h) Garantir a efetividade dos serviços prestados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, responsabilizando-se por reaplicações sem ônus adicional, quando constatada ineficácia do serviço.
- i) Promover o correto manejo e destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- j) Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer fatos ou situações que possam comprometer a execução adequada dos serviços ou a segurança sanitária das unidades atendidas.
- k) Responder por danos materiais e/ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões na execução dos serviços.
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, não havendo vínculo de qualquer natureza entre estes e a Administração Pública.
- n) Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários, permitindo o acompanhamento e o controle da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas no Termo de Referência, são ainda obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do material;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fornecimento do material;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecida;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela administração Municipal, o Alisson Ledo Dias, matrícula 12154, Decreto Municipal 343/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da Secretaria Municipal de Educação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

1ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0243/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
--

Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
--

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 30/06/2025 às 17:00h
--

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Enxoval Cirúrgico e Hospitalar em tecido 100% algodão, tecido resistente, que pode ser lavado e esterilizado a alta temperatura, na cor azul escuro, para atender as necessidades na realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto no Município de Brumado/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min(dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 17 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência, anexo III deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.10. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.10.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3.** As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 7.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 7.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.11.** O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.
- 7.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Documentação exigida para habilitação
ANEXO II - Documentação Complementar/Declarações
ANEXO III – Termo de Referência;
ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

BRUMADO/BA, em 20 de junho de 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **2.6** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) A licitante deverá apresentar comprovação de que os produtos ofertados possuem registro, cadastro ou notificação na ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária vigente, devendo o fornecedor apresentar:

1. Cópias dos registros dos produtos ou;
2. Declaração contendo os números dos registros/notificações, acompanhada de link de consulta ou QR code para verificação junto à base de dados da ANVISA.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

c.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 065/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0243/2025.

OBJETO: Aquisição de Enxoval Cirúrgico e Hospitalar em tecido 100% algodão, tecido resistente, que pode ser lavado e esterilizado a alta temperatura, na cor azul escuro, para atender as necessidades na realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, no Município de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de Enxoval Cirúrgico e Hospitalar em tecido 100% algodão, tecido resistente, que pode ser lavado e esterilizado a alta temperatura, na cor azul escuro, para atender as necessidades na realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto no Município de Brumado/BA, conforme condições constantes neste instrumento e demais anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A aquisição de Enxoval Cirúrgico e Hospitalar em tecido 100% algodão, tecido resistente, que pode ser lavado e esterilizado a alta temperatura, na cor azul escuro, para atender as necessidades na realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto no Município de Brumado/BA. Tais materiais — incluindo capas cirúrgicas, campos cirúrgicos simples e duplos, fenestrados e de variados tamanhos — desempenham papel fundamental na criação de barreiras de proteção que reduzem significativamente os riscos de contaminação durante os atendimentos médicos e cirúrgicos.

Além disso, garantem maior segurança tanto para os pacientes quanto para a equipe médica, contribuindo para a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população. Esses materiais são indispensáveis para assegurar a assepsia e o controle de infecções nos procedimentos cirúrgicos realizados nas unidades de saúde municipais, promovendo maior segurança para os pacientes e para a equipe médica.

Destaca-se, ainda, a necessidade contínua e urgente de manutenção dos serviços de saúde e da adequada higienização dos ambientes hospitalares. A reposição constante desses materiais é imprescindível para o pleno funcionamento das unidades e para o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes, sobretudo em contextos de alta demanda por atendimentos cirúrgicos e procedimentos invasivos.

2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) Por dispensa de licitação;
- b) Por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.4 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

O objeto da presente contratação — aquisição de materiais cirúrgicos, tais como capas cirúrgicas, campos simples e duplos, fenestrados e de variados tamanhos — consiste em um conjunto de itens similares, destinados a um mesmo fim: assegurar a assepsia e o controle de infecções nos procedimentos cirúrgicos realizados nas unidades de saúde municipais.

Trata-se de produtos de natureza homogênea, com características técnicas complementares e uso integrado no ambiente hospitalar, sendo imprescindível que apresentem padrões equivalentes de qualidade e compatibilidade para garantir a uniformidade nos procedimentos e a segurança dos pacientes e da equipe médica.

O fracionamento da contratação poderia comprometer a padronização e a logística de fornecimento, dificultando o controle de qualidade e gerando possíveis inconsistências na aplicação dos materiais.

Assim, por se tratar de um conjunto de itens similares e interdependentes, cuja aquisição conjunta contribui para a eficiência operacional e para a segurança sanitária das unidades de saúde, justifica-se o não parcelamento do objeto nos termos do artigo 40, § 3 da Lei 14133/21.

2.5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

Nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação da estimativa do valor da contratação como requisito para a devida instrução do processo de contratação pública, a presente estimativa foi elaborada com base em análise técnica e detalhada da demanda real e atual das unidades de saúde do Município de Brumado/BA.

A quantidade de materiais cirúrgicos — incluindo capas cirúrgicas, campos simples e duplos, fenestrados e de diversos tamanhos — foi definida considerando:

- 1. O histórico de consumo desses materiais nos últimos exercícios;
- 2. O volume de procedimentos cirúrgicos e atendimentos programados e emergenciais;
- 3. A necessidade de manter estoque mínimo de segurança para garantir a continuidade dos serviços, sem risco de interrupção;
- 4. As diretrizes e protocolos de controle de infecção hospitalar e de assepsia, que demandam o uso constante e renovado desses materiais;
- 5. A previsão de aumento da demanda em virtude da ampliação da capacidade de atendimento das unidades de saúde municipais.

A estimativa visa assegurar o adequado abastecimento das unidades, com quantitativos compatíveis com as necessidades assistenciais, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de materiais em estoque, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência.

3. SUSTENTABILIDADE

O artigo 5º da Lei 14.133/2021 prevê que “nas contratações públicas, sempre que possível, serão adotadas práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica”. Ou seja, a inclusão de critérios de sustentabilidade não é uma obrigação absoluta — é uma diretriz para ser aplicada “sempre que possível”, de acordo com a natureza do objeto contratado.

No caso específico, o contratado deverá observar e cumprir, durante todo o período de fornecimento:

- a) A legislação ambiental aplicável;
- b) As normas de segurança e saúde no transporte, manuseio e armazenamento dos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) As diretrizes relativas ao descarte adequado de resíduos de serviços de saúde, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais regulamentações federais, estaduais e municipais pertinentes;
- d) A vedação ao fornecimento de produtos que contenham substâncias proibidas por legislação sanitária ou ambiental.

Assim, embora o objeto da presente contratação limite a aplicação de práticas de sustentabilidade ambiental em função das exigências sanitárias próprias do setor, espera-se do contratado o cumprimento das normas ambientais e sanitárias pertinentes.

5. A METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

Os itens a serem adquiridos devem atender as seguintes especificações mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTE	V. UNIT.	PC - TOTAL
01	CAPA CIRÚRGICA	UN	120	R\$ 145,00	R\$ 17.400,00
02	CAMPO DUPLO 120CM0X120CM	UN	120	R\$ 94,00	R\$ 11.280,00
03	CAMPO DUPLO 160CMX140CM	UN	30	R\$ 98,00	R\$ 2.940,00
04	CAMPO DUPLO 180CMX160CM	UN	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
05	CAMPO CIRÚRGICO 160CMX120CM	UN	30	R\$ 94,00	R\$ 2.820,00
06	CAMPO DUPLO 80CMx80CM	UN	40	R\$ 54,00	R\$ 2.120,00
07	CAMPO DUPLO 60CMx60CM	UN	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
08	CAMPO DUPLO 100CM0x100CM	UN	20	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
09	CAMPO DUPLO 30CMX30CM	UN	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
10	CAMPO SIMPLES 110CMX110CM	UN	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
11	CAMPO DUPLO FENEST 30CMX30CMAB 10CM CENTRAL	UN	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
12	CAMPO DUPLO FENEST 180CMX160CM AB35CM CENTRAL	UN	06	R\$ 125,00	R\$ 750,00
13	CAMPO DUPLO FENEST 180CMX160CM AB60CM CABEÇA	UN	06	R\$ 125,00	R\$ 750,00
14	CAMPO DUPLO FENEST 100CMX100CM AB 15CM CENTRAL	UN	20	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00
TOTAL					R\$ 46.380,00

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1 O objeto deste termo deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- 6.1.2 Os materiais a serem adquiridos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Secretaria, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.
- 6.1.3. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da contratante, mediante emissão de ordem de fornecimento.
- 6.1.4. O local de entrega será o Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde ou outro endereço indicado previamente pela contratante, a ser indicado na Ordem de Fornecimento.
- 6.1.5. Os materiais deverão ser entregues em embalagens apropriadas, devidamente lacradas, que assegurem a proteção contra contaminação, avarias ou deterioração, com informações visíveis sobre o conteúdo, validade, fabricante e lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.6.O transporte será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos custos, segurança e acondicionamento adequado dos materiais.

6.1.7 Os materiais deverão ser entregues com, no mínimo, 12 (doze) meses de validade restante, salvo quando o produto tiver validade inferior por natureza.

6.1.8. Todos os produtos deverão possuir registro ou notificação na ANVISA, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

7. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos serão recebidos em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência conforme condições abaixo:

7.1.1. Do Recebimento Provisório:

a) O recebimento provisório dos materiais ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade das embalagens, conformidade com a nota fiscal e com os itens descritos na ordem de fornecimento.

b) A conferência será realizada por servidor designado pela contratante, que atestará o recebimento provisório por meio de documento próprio.

7.1.2. Do Recebimento Definitivo:

a) O recebimento definitivo será efetuado após verificação qualitativa e quantitativa dos materiais, compreendendo:

- a) Conferência da conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- b) Verificação da validade dos produtos;
- c) Avaliação da integridade física e da rotulagem, inclusive quanto à presença de registros ou notificações junto à ANVISA, quando aplicável.

7.1.3. O prazo para o recebimento definitivo será de até 02 dias úteis após o recebimento provisório.

7.1.4. Do Local e Horário de Recebimento:

a) O recebimento ocorrerá no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 17:00 hs, exceto feriados.

b) A contratada deverá agendar previamente a entrega, para que a equipe responsável possa realizar o devido recebimento.

7.1.5. Recusa e Substituição de Materiais: Serão recusados os materiais que:

- a) estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- b) apresentarem prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
- c) estiverem avariados, com embalagens danificadas ou sinais de contaminação.

7.1.6. Os materiais recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a contratante.

7.1.7. Documentos Obrigatórios no Ato da Entrega: A contratada deverá apresentar, juntamente com os materiais:

- a) Nota Fiscal eletrônica;
- b) Guia de remessa, quando aplicável;
- c) Declaração de conformidade dos produtos, se exigido no edital/termo de referência;
- d) Comprovante de registro ou notificação dos produtos na ANVISA, quando exigido por legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais cirúrgicos conforme especificações constantes da proposta e do Termo de Referência, observando rigorosamente as quantidades, características técnicas, padrões de qualidade e normas sanitárias aplicáveis.
- b) Entregar os materiais nas condições e prazos estabelecidos, assegurando o transporte adequado e a integridade dos produtos até o local de entrega designado pelas unidades de saúde do Município de Brumado/BA.
- c) Garantir que todos os produtos sejam novos, de primeiro uso, não reprocessados, devidamente embalados e rotulados, com data de fabricação e validade claramente indicadas.
- d) Atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como a demais legislações e regulamentações federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto contratado.
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente quanto ao correto acondicionamento, transporte e descarte das embalagens e resíduos decorrentes da entrega.
- f) Fornecer materiais isentos de defeitos ou irregularidades, comprometendo-se a substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item que apresente não conformidade ou não atenda aos padrões exigidos.
- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.
- h) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração, sempre que necessário, e colaborar com eventuais ações de fiscalização.
- i) Cumprir as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade por inadimplemento dessas obrigações.
- j) Atender aos princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, sempre que compatível com a natureza dos produtos e com as exigências sanitárias, observando as boas práticas na cadeia de fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
 - b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas no Edital;
 - c) Declarar os materiais efetivamente entregues;
 - d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
 - e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
 - f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
 - g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
 - h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidor Danilo Ataíde Lopes, matrícula nº 12166, designado através da Portaria nº 040/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	
11.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

13.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

13.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.3 Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) A licitante deverá apresentar comprovação de que os produtos ofertados possuem registro, cadastro ou notificação na ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária vigente, devendo o fornecedor apresentar:

1) Cópias dos registros dos produtos ou;

2) Declaração contendo os números dos registros/notificações, acompanhada de link de consulta ou QR code para verificação junto à base de dados da ANVISA.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

14.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

2.1

2.2 14.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.10.1. O prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 14.10.2. A data da emissão;
- 14.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 14.10.5. O valor a pagar; e
- 14.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.13. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

14.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

14.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

14.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.3

2.4 14.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.2. Por ser uma compra de materiais de consumo e comuns, conforme item 2.3 do Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido.

16.6. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com o que dispõe as legislações que versem sobre o assunto referente a licitações.

Brumado – BA, 06 de junho de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

BRUMADO/BA, em 06 de junho de 2025.

DANILO DE SOUZA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO #num_Contrato
DISPENSA Nº #num_dps

CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº 0243/2025 e Dispensa de Valor 065/2025, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a Aquisição de Enxoval Cirúrgico e Hospitalar em tecido 100% algodão, tecido resistente, que pode ser lavado e esterilizado a alta temperatura, na cor azul escuro, para atender as necessidades na realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, no Município de Brumado/BA, de acordo com as especificações e detalhes, descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta da contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de XXXXXXXX (por extenso), podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (por extenso), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco xxxxx Agência nº. xxxxx, Conta Corrente nº xxxxxx.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas no Termo de Referência, são ainda obrigações da contratada:

- Fornecer os materiais cirúrgicos conforme especificações constantes da proposta e do Termo de Referência, observando rigorosamente as quantidades, características técnicas, padrões de qualidade e normas sanitárias aplicáveis.
- Entregar os materiais nas condições e prazos estabelecidos, assegurando o transporte adequado e a integridade dos produtos até o local de entrega designado pelas unidades de saúde do Município de Brumado/BA.
- Garantir que todos os produtos sejam novos, de primeiro uso, não reprocessados, devidamente embalados e rotulados, com data de fabricação e validade claramente indicadas.
- Atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como a demais legislações e regulamentações federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto contratado.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente quanto ao correto acondicionamento, transporte e descarte das embalagens e resíduos decorrentes da entrega.
- Fornecer materiais isentos de defeitos ou irregularidades, comprometendo-se a substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item que apresente não conformidade ou não atenda aos padrões exigidos.
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- h) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração, sempre que necessário, e colaborar com eventuais ações de fiscalização.
- i) Cumprir as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade por inadimplemento dessas obrigações.
- j) Atender aos princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, sempre que compatível com a natureza dos produtos e com as exigências sanitárias, observando as boas práticas na cadeia de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas no Termo de Referência, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas no Edital;
- c) Declarar os materiais efetivamente entregues;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela administração Municipal, o Alisson Ledo Dias, matrícula 12154, Decreto Municipal 343/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da Secretaria Municipal de Educação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	
11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	
11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5.	
11.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

1ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 042/2025

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise e aprovação da justificativa apresentada, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação de empresa para a prestação de serviços de Publicação dos atos oficiais em atendimento a lei de acesso à informação de nº 12.527/2011, para atender as necessidades do município de Brumado/BA.

Empresa Contratada: PORTAL GOV SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.176.060/0001-90, com sede em Avenida Juracy Magalhães, 346, Sala 02, bairro Bela Vista, município Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.023-490.

Valor Total: R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), conforme cotação de preços e negociação realizada, garantindo a economicidade e o interesse público.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária 02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO - 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 1500.

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado, 09 de abril de 2025

Fabricio Abrantes de Souza Pires Oliveira
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONTRATO 088/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRUMADO E A EMPRESA
PORTAL GOV SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

O MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **PORTAL GOV SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.176.060/0001-90, estabelecida Avenida Juracy Magalhães, 346, Sala 02, bairro Bela Vista no município de Vitória da Conquista - Bahia, representada pelo seu proprietário, Senhora Sheyla Aguiar Pires Guimarães, brasileira, divorciada e advogada, portador da Cédula de Identidade nº 24015 expedidor Ordem Advogados Brasil e CPF nº 009.xxx.xxx-95, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº 0155/2025 e Dispensa de Valor 042/2025, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de empresa para a Prestação de Serviço na publicação dos Atos Administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Município e Transparência do Município de Brumado, com integração Automática ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com as especificações e detalhamentos, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço na publicação dos Atos Administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Município e Transparência do Município de Brumado, com integração Automática ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	Mês	09	R\$ 4.900,00	R\$ 44.100,00

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. DFD ;
- 1.2.2. Termo de Referência ;
- 1.2.3. Proposta da contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil cem reais)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, a serem pagos em parcelas fixas e mensais de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Parágrafo único: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco Bradesco Agência nº. 0270, Conta Corrente nº 413767-1**.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Assegurar a publicação dos atos oficiais nos meios determinados, incluindo: Diário Oficial Eletrônico do Município, com acesso público e gratuito; Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia, garantindo ampla divulgação; Diário Oficial da União (DOU), conforme exigência legal para determinados atos.
- b) Garantir que todas as publicações estejam integradas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina a Lei nº 14.133/2021.
- c) Efetuar as publicações dentro dos prazos legais e administrativos, evitando prejuízos à administração municipal por eventuais atrasos.
- d) Assegurar que as publicações sejam feitas de acordo com as normas legais, técnicas e de formatação exigidas pelos órgãos oficiais.
- e) Manter as publicações disponíveis para consulta pública, garantindo acesso digital e gratuito aos cidadãos e órgãos de controle.
- f) Disponibilizar um sistema de pesquisa e consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município, permitindo a fácil localização dos atos publicados.
- g) Garantir que as informações publicadas estejam íntegras, sem erros, omissões ou distorções, assegurando a fidelidade do conteúdo encaminhado pela administração municipal.
- h) Adotar medidas de segurança digital para evitar fraudes, adulterações ou acessos não autorizados às publicações.
- i) Disponibilizar um canal de atendimento e suporte para esclarecimento de dúvidas, solicitações de ajustes e acompanhamento das publicações.
- j) Manter equipe técnica capacitada para prestar assistência à administração municipal em relação ao processo de publicação.
- k) Emitir e fornecer comprovantes oficiais das publicações realizadas, assegurando a rastreabilidade e transparência dos atos divulgados.
- l) Apresentar relatórios periódicos de publicações, detalhando os atos divulgados, datas e meios de comunicação utilizados.
- m) Manter sigilo absoluto sobre documentos e informações encaminhadas pela administração municipal antes da publicação, garantindo a segurança dos dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- n) Não divulgar ou compartilhar informações oficiais do município sem autorização expressa.
o) Arcar com despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais referentes à sua equipe, não gerando qualquer vínculo empregatício com a administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- a) Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas;
- b) Acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- c) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço e fornecimento de peças, na forma do contrato.
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela administração Municipal, o Sr. Tércio Santos Moreno, Matrícula nº 12157.

Parágrafo Primeiro: O representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste termo.

9.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

9.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.3. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

9.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
---------------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2.1. 9.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4. 9.2.5. 9.2.6. 9.2.7. 9.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de XXXXXXXXX, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2. 9.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.4. 9.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.5. 9.2.6. 9.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 9.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

Brumado – Bahia, 09 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
CONTRATANTE

PORTAL GOV SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
CNPJ: 25.176.060/0001-90
Sheyla Aguiar Pires Guimarães
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 042A/2025

Nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise e aprovação da justificativa apresentada, RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria para acompanhamento e execução de convênios do governo federal através da Plataforma Transfere.Gov, para suprir necessidades do município de Brumado/BA.

Empresa Contratada:SANDRA REGINA BARROS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 16.577.557/0001-20, com sede à Praça da Matriz, nº 64 Centro, município de Cordeiros/BA, cep. 46.280-000.

Valor Total:R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme cotação de preços e negociação realizada, garantindo a economicidade e o interesse público.

Dotação Orçamentária:As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: ORGÃO: 02.007 - Unidade: 02.00.7 - ATVIDADE: 2013 - ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00.00 - FONTE DE RECURSO: 1500.

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado, 08 de abril de 2025

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 043/2025

Considerando a necessidade da Administração Pública de garantir a conformidade jurídica e técnica dos processos licitatórios e contratos administrativos, especialmente no contexto de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a regularidade formal e material dos autos, a compatibilidade da proposta com os preços praticados e o atendimento às condições legais da contratação direta;

Considerando que o Instituto Brasileiro Educar Conquista – IBEC atende o fundamento do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICAR** a DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar processo seletivo simplificado de contratação de professores para atuação no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), para atender as necessidades da secretaria municipal de educação deste município de Brumado, a ser prestada pelo Instituto Brasileiro Educar Conquista – IBEC, inscrita no CNPJ **15.040.134/0001-03**, no valor Global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil quinhentos reais) a despesa que irá correr pela seguinte Dotação : ÓRGÃO: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UNIDADE: 06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO, ATIVIDADE: 2037 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE:1500.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Administração Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Brumado/BA, 23 de abril de 2025

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise e aprovação da justificativa apresentada, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação de uma empresa para prestação de serviço de seguro para os veículos do Fundo Municipal de Saúde de Brumado.

Empresa Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, n. 1489, Rua Guaianases, 1238, bairro Campo Eliseos no município de São Paulo – SP CEP 01.205-001.

Valor Total: R\$ 62.395,28 (sessenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais vinte e oito centavos), conforme cotação de preços e negociação realizada, garantindo a economicidade e o interesse público.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado, 01 de junho de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Brumado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 025/2025

Considerando a necessidade da Administração Pública de garantir a conformidade jurídica e técnica dos processos licitatórios e contratos administrativos, especialmente no contexto de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a complexidade técnica e a natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem contratados, conforme disposto no artigo 6º, inciso XVIII, e artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a inexistência de competição, em razão da especialização técnica exigida, decorrente de desempenho anterior, no artigo 74, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a comprovação da qualificação técnica do prestador de serviço, que possui expertise reconhecida na área de consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos;

RESOLVE:

Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica de caráter técnico-especializado, voltados ao controle e acompanhamento da execução dos atos administrativos relacionados aos procedimentos licitatórios e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de Brumado, a ser prestada pela pessoa jurídica ELIENE NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 33.758.146/0001-50, no valor Global de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) a despesa que irá correr pela seguinte Dotação : **ÓRGÃO:** 02.005 - **UNIDADE:** 02.00.5 - **ATIVIDADE:** 2006 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.35.00.00.00 - **FONTE:** 1500

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Administração Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Brumado/BA, 11 de abril de 2025

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0432/2025.

Considerando a necessidade da Administração Pública de garantir a conformidade consultoria e assessoria técnica em saúde pública, especialmente no contexto de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a complexidade técnica e a natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem contratados, conforme disposto no artigo 6º, inciso XVIII, e artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a inexistência de competição, em razão da especialização técnica exigida, decorrente de desempenho anterior, no artigo 74, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a comprovação da qualificação técnica do prestador de serviço, que possui expertise reconhecida na área de consultoria técnica da Saúde;

RESOLVE:

Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação N. 0432/2025, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em saúde pública, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de **BRUMADO/BA**, a ser prestada pela pessoa jurídica, **INSTITUTO OCCASIO**, inscrita no CNPJ 16.418.220/0001-70, no valor Global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a despesa que irá correr pela seguinte Dotação:

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2069 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Administração Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

BRUMADO/BA, 18 de junho de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0083-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60

Objeto: Contratação de empresa na prestação de seguro para os veículos do Fundo Municipal de Saúde de Brumado.

Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II.

Valor: R\$ 62.395,28 (sessenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais vinte e oito centavos).

Vigência: da assinatura do contrato até 30/06/2025

Dotação orçamentaria

ÓRGÃO: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

Data: Brumado-Ba, 01 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0088-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: PORTAL GOV SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

CNPJ (MF) 25.176.060/0001-90

Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviço na publicação dos Atos Administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Município e Transparência do Município de Brumado, com integração Automática ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Modalidade de Licitação: Dispensa de Valor 042/2025, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II.

Valor: R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil cem reais).

Vigência: da assinatura do contrato até 30/06/2025

Dotação orçamentaria

02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Data: Brumado-Ba, 09 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0090-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: ELIENE NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF: 33.758.146/0001-50

Objeto: Prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica de caráter técnico-especializado, voltados ao controle e acompanhamento da execução dos atos administrativos relacionados aos procedimentos licitatórios e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de Brumado

Vigência: 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025 e disposições da Lei Federal nº 14133/2021.**

Valor: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO: 02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00.00.00 Serviços de Consultoria

FONTE:1500

Data: Brumado-Ba, 11 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0096-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CNPJ/ME: 30.612.975/0001-31

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUSITA - IBEC

CNPJ/MF: 15.040.134/0001-03

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar processo seletivo simplificado de contratação de professores para atuação no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), para atender as necessidades da secretaria municipal de educação deste município de Brumado.

Modalidade de Licitação: **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 043/2025, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. XV.**

Valor: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais reais).

Vigência: da assinatura do contrato até 30/06/2025

ÓRGÃO: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2037 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE:1500

Data: Brumado-Ba, 23 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0100-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS

CNPJ/MF: 16.577.557/0001-20

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para acompanhamento e execução de convênios do governo federal através da Plataforma Transfere.Gov, para suprir necessidades do município de Brumado/BA.

Vigência: 06 (seis) meses da assinatura do contrato.

Modalidade de Licitação: **Dispensa de Licitação nº 042A/2025**, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ORGÃO: 02.007 - Unidade: 02.00.7 - ATVIDADE: 2013 - ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00.00 - FONTE DE RECURSO: 1500.

Data: Brumado-Ba, 11 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO 0532/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: INSTITUTO OCCASIO
CNPJ N. 16.418.220/0001-70.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em saúde pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 0432/2025

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2069 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

Data: Brumado-Ba, 20 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0239/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 585/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento para contratação de profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0239/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 26 de junho de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente **CREDENCIAMENTO** serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I, deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta "e-mail", semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **BRUMADO/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CREDENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CREDENCIADO**.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCREDENCIAMENTO** do **CREDENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCREDENCIAMENTO**.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CREDENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CREDENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CREDENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO 1 – Termo de referência;

ANEXO 2 – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO 3 – Declarações diversas;

ANEXO 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, 20 de junho de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LOTE I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento, via Chamada Pública, de profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da rede municipal de saúde.

1.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos e nas Clínicas credenciadas.

1.3. Os plantões médicos de 24 horas, serão realizados no Hospital Municipal.

1.4. A Contratada não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a Contratante e tampouco seus representantes legais.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imprescindível da prestação dos serviços de saúde à população, para garantir o direito fundamental à saúde, estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da CF de 1988. Cabendo aos entes federados a missão constitucional de promover a saúde e garantir o acesso universal, integral e equânime às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

O Município de Brumado possui comando único das ações e serviços de saúde, devendo garantir o acesso aos diferentes níveis assistenciais para uma população de estimada de 70.095mil habitantes (IBGE – 2024). A Lei Complementar 141/2012 regulamenta as aplicações mínimas de recursos da saúde por cada ente federativo, define as ações e serviços públicos da saúde e reforça a participação popular no controle social do SUS.

O compromisso do município com a população consiste na reorganização do seu sistema de saúde, tornando-se como uma emergência a garantia de funcionamento dos diversos programas, projetos e unidades assistenciais, visando garantir o acesso e atendimento de forma hierárquica, integrada e humanizada. De modo que essa solicitação se justifica diante da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado de prover a assistência em saúde sem, contudo, possuir em seu quadro efetivo de pessoal, profissionais de saúde com as especialidades necessárias.

Neste sentido, cumpre ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a rede municipal de saúde de Brumado atenda à população local, conforme princípios e diretrizes estabelecidos no SUS.

É importante ressaltar que o modelo de contratação através de credenciamento assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital, com regras preestabelecidas, a critério do credenciante, garantindo-se a definição prévia dos valores a serem pagos às empresas credenciadas e a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados. Possibilitando, ainda, melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

Dessa forma, a contratação de empresas locais ou regionais pode contribuir para a descentralização dos serviços, levando atendimento de saúde a comunidades mais distantes e vulneráveis. Ressaltamos

ainda, que com o referido credenciamento, o Município atenderá as necessidades Emergenciais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Sazonais, uma vez que o credenciamento permite rápida ampliação do quadro de profissionais, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

2.2. DA LEGALIDADE

A contratação de médicos e outros profissionais de saúde pelo município de Brumado/BA, encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no artigo 79, que trata da hipótese de credenciamento como modalidade viável para a prestação de serviços essenciais.

O credenciamento consiste um contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados. Aplica-se a objetos em que as diferenças personalizadas têm pouca relevância para o interesse público, todos os interessados credenciados poderão ser contratados nas condições estabelecidas, o que inviabiliza a competição.

Nesse sentido, o já mencionado artigo 79 da referida lei prevê a possibilidade de contratação direta por credenciamento, mediante chamamento público, quando se tratar de serviços que possam ser prestados de forma contínua e concorrente, por diferentes interessados que preencham os requisitos estabelecidos pelo ente público, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

Conforme se vê acima, a legislação acima citada legitima o credenciamento como uma alternativa para contratações em que a prestação de serviços seja de natureza descentralizada, ou quando houver múltiplos interessados em atender à mesma demanda, sem prejuízo da qualidade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



concorrência.

Para o presente procedimento, enquadra-se a hipótese de credenciamento prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Art. 6º, inciso XLIII, por caracterizar contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Brumado a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O município de Brumado/BA adota o critério de seleção paralela e não excludente, em conformidade com o artigo 79 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para credenciamento de médicos e outros profissionais de saúde. Por se tratar de um processo não competitivo, mas sim de habilitação técnica, o critério de análise por ordem de apresentação da documentação é plenamente compatível com o modelo de credenciamento.

A análise da documentação na ordem de apresentação favorece a celeridade na habilitação de profissionais, permitindo que aqueles que apresentarem a documentação em conformidade sejam imediatamente credenciados e aptos a iniciar os serviços. A ordem cronológica é um critério objetivo, que evita subjetividades e favorecimentos, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo.

Este método evita atrasos na ampliação da oferta de serviços de saúde, especialmente em situações emergenciais ou em casos de alta demanda. A habilitação por ordem de apresentação da documentação assegura que não haja interrupções ou limitações no atendimento à população. Este modelo garante a ampliação imediata da rede de atendimento, respeitando os princípios da administração pública e promovendo o bem-estar da população.

2.3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIALIDADES	QUANT. CONSULTAS
01	UROLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM UROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000
02	UROLOGISTA - CISTOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	300
03	UROLOGISTA - ESTUDO URODINÂMICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	300
04	UROLOGISTA - UROFLUXOMETRIA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	240
05	UROLOGISTA - BIÓPSIA DE PRÓSTATA ECOGUIADA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	240
06	UROLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES POR HPV (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLINICA OU NA CLINICA DO CONTRATADO.	240
07	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE URETEROSCOPIO RÍGIDO (URETEROSCÓPIO RÍGIDO + PINÇA EXTRATORA BIDENTE + 2 FIOS GUIAS TEFLONADOS + CATETER DUPLO J + PINÇA BASKET) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	120



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	UROLOGISTA – PROCEDIMENTO ELETIVO DE BAIXA COMPLEXIDADE AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	60
08	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO DE ALTA COMPLEXIDADE (PROSTATECTOMIA RADICAL, PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA PARA HPB, PIELOPLASTIA, SLINGTRANSOBSTURATÓRIO, REIMPLANTE URETEROVESICAL E DEMAIS PORTES 5 E 6). AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	40
09	UROLOGISTA – PROCEDIMENTO ELETIVO DE COMPLEXIDADE (NEFRECTOMIA TOTAL OU PARCIAL). AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	30
10	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PARA URETROTOMIA INTERNA + TAXA DE URETROTOMO (URETROTOMIA + PONTE DE CISTOSCOPIA + FACA DE SACKS + ÓTICA) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	30
11	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO VESICAL + TAXA DE CISTOSCOPIO (CISTOSCOPIO + PONTE DE CISTOSCOPIA + ÓTICA + PINÇA DE BIOPSIA SACA BOCADO + PINÇA TRIDENTE + PINÇA CORPO ESTRANHO, TODAS DE CISTOSCOPIA, AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	40
12	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PARA RESSECÇÃO TRANSURETRAL DA PRÓSTATA E RESSECÇÃO TRANSURETRAL DE TUMORES DE BEXIGA + TAXA DE RESSECTOSCOPIO (RESSECTOSCÓPIO + CAMISA DE FLUXO + ALÇA DE RESSECÇÃO + CABO DE CAUTERIO + ÓTICA + EQUIPO DE IRRIGAÇÃO) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	40
13	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE URETEROSCOPIO FLEXÍVEL (URETEROSCÓPIO FLEXÍVEL + BAINHA URETERAL + BOLSA PRESSURIZADORA DE SORO FISIOLÓGICO + 2 FIOS GUIAS TEFLONADOS + CATETER DUPLO J + PINÇA BASKET) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	60
14	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE LASER (APARELHO DE LASER + FIBRA LASER) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	60
15	OTORRINOLARINGOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
16	OTORRINOLARINGOLOGISTA – VIDEOENDOSCOPIA RÍGIDA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
17	OTORRINOLARINGOLOGISTA – VIDEOENDOSCOPIA NASAL AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
18	OTORRINOLARINGOLOGISTA – RETIRADA DE CORPO ESTRANHO EM CAVIDADE NASAL/ORAL/OUVIDO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60
19	OTORRINOLARINGOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN, BEM COMO TAXA DE KIT	180



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	CIRÚRGICO PARA CIRURGIA DE NARIZ OU CIRURGIA DE BUCOFARINGOLARINGOLOGIA OU CIRURGIA DE OUVIDO.	
20	PSIQUIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PSIQUIATRA PARA PACIENTES ATENDIDOS NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICO SOCIAL DE BRUMADO	2.880
21	PSIQUIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PSIQUIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	3.000
22	CARDIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CARDIOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	3.000
23	CARDIOLOGISTA - MAPA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	960
24	CARDIOLOGISTA - HOLTER AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600
25	CARDIOLOGISTA - MAPA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	600
26	CARDIOLOGISTA - TESTE ERGOMÉTRICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	300
27	PROCTOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PROCTOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
28	PROCTOLOGISTA - COLONOSCOPIA (SOB SEDAÇÃO) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	960
29	PROCTOLOGISTA - RETOSSIGMOIDOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	960
30	PROCTOLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO	240
31	PROCTOLOGISTA - COLONOSCOPIA (SOB ANESTESIA) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	240
32	DERMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM DERMATOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
33	ANESTESIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANESTESISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.600
34	ANESTESISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS).	240
35	ANESTESISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS). ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS	125
36	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 1 OU 2 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	480



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



37	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 3 OU 4 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	480
38	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 5 OU 6 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	240
39	ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	300
40	OBSTETRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA AVALIAÇÕES GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS SOLICITADAS NO HMPMN, ACOMPANHAMENTO ÀS GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO, REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARTO NORMAL E CESÁRIO E DIÁRIA DE ENFERMARIA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS).	240
41	OBSTETRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA AVALIAÇÕES GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS SOLICITADAS NO HMPMN, ACOMPANHAMENTO ÀS GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO, REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARTO NORMAL E CESÁRIO E DIÁRIA DE ENFERMARIA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	125
42	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	60
43	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	120
44	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	60
45	OBSTETRA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	120
46	OBSTETRA - CIRURGIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	240
47	OBSTETRA - PROCEDIMENTO PARA PARTO NORMAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	540
48	NEFROLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEFROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA/HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO . ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES INTERNDOS NO HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	12 MESES
49	ORTOPEDIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ORTOPEDISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	6.000
50	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS)	240
51	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	125
52	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	180



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	
53	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	180
54	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	120
55	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	720
56	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA – CIRURGIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	360
57	OFTALMOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA + FUNDOSCOPIA + TONOMETRIA + ACUIDADE VISUAL + GONIOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000
58	OFTALMOLOGISTA - BIOMETRIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600
59	OFTALMOLOGISTA - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	600
60	OFTALMOLOGISTA - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600
61	OFTALMOLOGISTA - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	360
62	OFTALMOLOGISTA - CAPSULOTOMIA COM YAG LASER AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
63	OFTALMOLOGISTA - EXÉRESE/DRENAGEM DE CALÁZIO/EXÉRESE TUMOR DE CONJUNTIVA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
64	OFTALMOLOGISTA - MAPEAMENTO DE RETINA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600
65	OFTALMOLOGISTA - GONIOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	720
66	OFTALMOLOGISTA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CATARATA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	360
67	OFTALMOLOGISTA - RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60
68	OFTALMOLOGISTA - SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



69	OFTALMOLOGISTA - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	360
70	OFTALMOLOGISTA - PAQUIMETRIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60
71	OFTALMOLOGISTA - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR, AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	216
72	OFTALMOLOGISTA - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR, AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	216
73	OFTALMOLOGISTA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	300
74	CURVA TENSIONAL DIÁRIA	120
75	VITRECTOMIA CIRÚRGICA	12
76	VITRECTOMIA COM INFUSÃO DE PERFLUOROCATBONO/ ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER.	12
77	OCT – TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA.	12
78	BIÓPSIA DE ÍRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VITREO E TUMOR INTRAOCULAR.	12
78	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRAOCULARES	12
80	ULTRASSOMOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR).	216
81	GASTROENTEROLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM GASTROENTEROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
82	GASTROENTEROLOGISTA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM FOTO + TESTE DE UREASE (SOB ANESTESIA) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	960
83	GASTROENTEROLOGISTA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM FOTO + TESTE DE UREASE (SOB SEDAÇÃO) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	960
84	GASTROENTEROLOGISTA - POLIPECTOMIA ENDOSCÓPICA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
85	REUMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM REUMATOLOGIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
86	ENDOCRINOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ENDOCRINOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	2.400
87	INFECTOLOGIA – CONSULTA/ATENDIMENTO MÉDICO EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM INFECTOLOGISTA NO SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO-SAE-BRUMADO	12 MESES
89	PNEUMOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PNEUMOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



90	PEDIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PEDIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO (PACIENTES DE 0 A 12 ANOS) PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000
91	PEDIATRIA - PLANTÃO 24 HORAS TODOS OS DIAS DA SEMANA INCLUINDO SÁBADO/DOMINGO E FERIADOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PEDIATRA NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	365
92	TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600
93	TESTE DO REFLEXO VERMELHO (TESTE DO OLHINHO) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600
94	ANGIOLOGIA -CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANGIOLOGISTA	600
95	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	600
96	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	600
97	MASTOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM MASTOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.980
98	MASTOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	330
99	NUTRICIONISTA - CONSULTA CLÍNICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NUTRICIONISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	2.400
100	NEUROLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO A PACIENTES A PARTIR DOS 14 ANOS, NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
101	ENDOCRINOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ENDOCRINOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
102	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM GINECOLOGISTA E OBSTETRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2400
103	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OBSTETRÍCIA (PRÉ-NATAL) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	1.200
104	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - REALIZAÇÃO DE COLETA DE MATERIAL PARA PREVENTIVO GINECOLÓGICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	840
105	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - APLICAÇÃO DE ÁCIDO TRICOLOROACÉTICO (ATA) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600
106	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - BIÓPSIA/EXÉRESE DE LESÃO DE VÚLVA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



107	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - BIÓPSIA DE COLO UTERINO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
108	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CAUTERIZAÇÃO DE COLO UTERINO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	240
109	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - COLPOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	300
110	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - INSERÇÃO/RETIRADA DE DIU AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
111	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - RETIRADA DE PÓLIPO ENDOCERVICAL AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	120
112	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	120
113	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	120
114	CIRURGIA GERAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CIRURGIÃO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
115	CIRURGIÃO GERAL - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES E/OU DRENAGEM DE ABCESSO (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO A SER REALIZADA NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	240
116	CIRURGIÃO GERAL - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO A SER REALIZADA NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.800
117	CIRURGIÃO GERAL - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SEGUNDAS A SEXTAS FEIRAS).	240
118	CIRURGIÃO GERAL - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SABÁDOS/DOMINGOS E FERIADOS).	125
119	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	120
120	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	420
121	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	120
122	CIRURGIÃO GERAL – PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	360
123	NEUROPEDIATRA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEUROPEDIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	1.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.3.1. O quantitativo estimado levou em consideração o histórico de demanda da rede municipal das referidas especialidades, bem como a disponibilidade orçamentária do Município, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda atual da Secretaria de Saúde e os novos programas que serão implementados no município, como o Centro de Especialidades e o Centro Especializado para pessoas neuro divergentes, entre outros.

A) LEVANTAMENTO DE DADOS HISTÓRICOS E DEMOGRÁFICOS

Foi realizado um levantamento baseado nos dados históricos de atendimentos prestados em anos anteriores, levando em conta as especialidades médicas mais demandadas, a quantidade de atendimentos realizados, a população estimada do município (de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), e a distribuição etária da população.

B) INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

Observou-se que existem interdependências com outras contratações já previstas, como a aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos médicos, o que pode gerar uma economia de escala. Ao integrar essas contratações, é possível reduzir custos administrativos, otimizar processos e garantir que a prestação de serviços de saúde seja realizada de forma contínua e integrada.

C) MEMÓRIAS DE CÁLCULO

As memórias de cálculo envolvem:

- Estimativa do número de consultas e procedimentos médicos a serem realizados, com base na média anual de atendimentos realizados no município nos últimos 03 (três) anos.
- Consideração da população de Brumado/BA e a projeção de aumento ou diminuição de demanda de serviços, de acordo com eventos sazonais (como surtos de doenças) ou novos projetos de saúde pública.
- Definição das quantidades de horas de trabalho de profissionais, considerando as necessidades de plantões, atendimentos emergenciais e a variedade de especialidades médicas.

D) DOCUMENTAÇÃO SUPORTE

A estimativa das quantidades está acompanhada de documentos que dão suporte ao levantamento, tais como:

- Relatórios de atendimentos de anos anteriores;
- Dados do IBGE;
- Levantamento de custos comparativos de serviços similares em outros municípios da região, para garantir que os valores propostos sejam compatíveis com o mercado.

e) Objetivo da Economia de Escala

Considerando as interdependências com outras contratações, a integração entre os serviços médicos e outras aquisições de saúde permite que o município obtenha preços mais competitivos, além de otimizar o uso de recursos humanos e materiais. A contratação conjunta de profissionais de saúde e a aquisição de insumos pode resultar em uma melhor gestão do orçamento público, garantindo a qualidade dos serviços prestados com menor custo.

Esse planejamento estratégico assegura a ampliação da oferta de serviços de saúde, promove a eficiência na gestão pública e atende ao princípio da universalidade do SUS, garantindo atendimento de qualidade à população local em qualquer cenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Diante da solução escolhida para a contratação, justifica-se a opção pela não adoção do parcelamento da contratação. Essa decisão está fundamentada no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que o parcelamento do objeto deve ser aplicado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, no qual serão selecionados de forma individualizada por item de serviço, ou seja, cada item (ex: consulta médica, atendimento especializado, etc.) será contratado separadamente, sem agrupamento desses itens em lotes. Este modelo é o mais adequado à realidade do município e à forma de atendimento contínuo e especializado que se busca oferecer à população. O credenciamento permite maior flexibilidade e agilidade na contratação dos profissionais ou empresas que se apresentam como aptos para a prestação de serviços médicos, respeitando a demanda local.

De acordo com o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto de objeto é viável quando tecnicamente possível e economicamente vantajoso. No entanto, após análise das necessidades do município, chegou-se à conclusão de que o parcelamento por lotes não se aplica ao presente caso, pois:

- A prestação de serviços médicos exige que os serviços sejam contratados conforme as necessidades específicas, sem a necessidade de agrupamento de itens, uma vez que cada especialidade médica ou tipo de serviço demanda uma qualificação e um tipo de profissional específico.
- O modelo de credenciamento por item já garante a flexibilidade e o atendimento específico para cada tipo de serviço, sem a necessidade de loteamento, o que possibilita maior rapidez na contratação e atendimento adequado à demanda da população.

Dessa forma, o parcelamento por lotes não se configura como uma opção viável para esse tipo de serviço, pois não traria vantagens econômicas adicionais e poderia complicar a execução dos serviços de saúde, além de não atender à natureza contínua e especializada dos serviços médicos necessários.

Optar pela contratação por item, sem a agregação em lotes, é a solução mais eficiente para garantir que cada serviço seja contratado de acordo com a necessidade específica do município. A gestão simplificada de contratos individuais por tipo de serviço facilita o acompanhamento e controle da execução dos serviços, assegurando que cada item seja atendido de forma exclusiva e com qualidade.

Além disso, o modelo de credenciamento por item permite ao município escolher profissionais ou empresas, especializados em cada área da saúde, sem sobrecarregar um único prestador com uma gama de serviços diversos. Isso garante que os serviços sejam prestados por quem tem a expertise necessária, assegurando maior qualidade e eficiência no atendimento à população.

O processo de credenciamento por item garante uma cobertura mais ampla das diversas especialidades e tipos de serviços médicos. Em vez de agrupar esses serviços em lotes, o município pode contratar profissionais ou empresas conforme a demanda, permitindo que a população tenha acesso a todos os serviços necessários, desde consultas gerais até serviços mais especializados, de maneira ágil e eficaz.

Portanto, a decisão de não parcelar a contratação foi tomada com base na necessidade de atender à demanda de serviços médicos e de saúde de forma específica e contínua, o que é garantido por meio do modelo de credenciamento por item. O parcelamento por lotes não seria tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, uma vez que os serviços são distintos e exigem especialização e qualificação específicas, o que torna mais eficaz a contratação por itens separados. Essa abordagem assegura que o município de Brumado/BA consiga prestar os serviços de saúde com eficiência, qualidade e agilidade, atendendo da melhor forma possível à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3. DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS: ESPECIALIDADES, ATIVIDADES E QUALIFICAÇÕES

Especialidade	Definição	Principais Atividades	Qualificação Mínima
Urologista	Especialista em doenças do trato urinário e sistema reprodutor masculino.	Consulta, exames urológicos, cirurgias, acompanhamento de doenças urológicas.	Graduação em Medicina; Residência em Urologia; RQE no CRM.
Otorrinolaringologista	Especialista em ouvido, nariz, garganta e estruturas da cabeça/pescoço.	Consultas, audiometria, nasofibrolaringoscopia, cirurgias ORL.	Graduação em Medicina; Residência em Otorrinolaringologia; RQE no CRM.
Psiquiatra	Especialista em transtornos mentais e comportamentais.	Consulta, prescrição de psicotrópicos, acompanhamento de transtornos mentais.	Graduação em Medicina; Residência em Psiquiatria; RQE no CRM.
Cardiologista	Especialista no sistema cardiovascular.	Eletrocardiograma, ecocardiograma, tratamento de doenças cardíacas.	Graduação em Medicina; Residência em Clínica Médica e Cardiologia; RQE no CRM.
Proctologista	Especialista em doenças do reto, ânus e intestino grosso.	Consulta, colonoscopia, cirurgias, tratamento de hemorroidas, fístulas, etc.	Graduação em Medicina; Residência em Cirurgia Geral + especialização; RQE no CRM.
Dermatologista	Especialista em doenças da pele, cabelos e unhas.	Consulta, biópsias, crioterapia, tratamento de doenças dermatológicas.	Graduação em Medicina; Residência em Dermatologia; RQE no CRM.
Anestesiologista	Especialista em anestesia e controle da dor.	Avaliação pré-anestésica, administração de anestesia, monitoramento intraoperatório.	Graduação em Medicina; Residência em Anestesiologia; RQE no CRM.
Obstetra	Especialista no acompanhamento da gravidez, parto e puerpério.	Pré-natal, parto, atendimento obstétrico de urgência, cesarianas.	Graduação em Medicina; Residência em Ginecologia e Obstetrícia; RQE no CRM.
Nefrologista	Especialista em doenças renais e urinárias.	Consulta, hemodiálise, acompanhamento de insuficiência renal, transplante renal.	Graduação em Medicina; Residência em Clínica Médica e Nefrologia; RQE no CRM.
Ortopedista	Especialista no sistema músculo-esquelético.	Consulta, imobilizações, cirurgias ortopédicas, acompanhamento pós-operatório.	Graduação em Medicina; Residência em Ortopedia e Traumatologia; RQE no CRM.
Gastroenterologista	Especialista no trato digestivo.	Consulta, endoscopia, colonoscopia, tratamento de doenças digestivas.	Graduação em Medicina; Residência em Clínica Médica e Gastroenterologia; RQE no CRM.
Reumatologista	Especialista em doenças reumáticas e autoimunes.	Consulta, exames laboratoriais, acompanhamento de artrite, lúpus, fibromialgia.	Graduação em Medicina; Residência em Clínica Médica e Reumatologia; RQE no CRM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Pneumologista	Especialista em doenças respiratórias.	Espirometria, tratamento de asma, DPOC, tuberculose, COVID-19.	Graduação em Medicina; Residência em Clínica Médica e Pneumologia; RQE no CRM.
Pediatra	Especialista em saúde infantil e do adolescente.	Consulta, vacinação, acompanhamento do crescimento, urgências pediátricas.	Graduação em Medicina; Residência em Pediatria; RQE no CRM.
Angiologista	Especialista em doenças vasculares (veias, artérias, linfáticos).	Doppler, tratamento de varizes, trombozes, linfedemas.	Graduação em Medicina; Residência em Cirurgia Geral + especialização; RQE no CRM.
Endocrinologista	Especialista em hormônios e metabolismo.	Consulta, tratamento de diabetes, tireoide, obesidade, distúrbios hormonais.	Graduação em Medicina; Residência em Clínica Médica e Endocrinologia; RQE no CRM.
Ginecologista	Especialista em saúde reprodutiva feminina.	Preventivo, exames ginecológicos, tratamento de distúrbios menstruais e hormonais.	Graduação em Medicina; Residência em Ginecologia e Obstetrícia; RQE no CRM.
Cirurgiã Geral	Especialista em procedimentos cirúrgicos gerais.	Cirurgias abdominais, hérnias, apendicectomias, cuidados pós-operatórios.	Graduação em Medicina; Residência em Cirurgia Geral; RQE no CRM.
Neuropediatra	Especialista em neurologia infantil.	Consulta, tratamento de epilepsia, paralisia cerebral, autismo, atrasos de desenvolvimento.	Graduação em Medicina; Residência em Pediatria + especialização em Neurologia Pediátrica; RQE no CRM.
Ultrassonografista	Especialista na realização e interpretação de exames por ultrassom.	Ultrassonografia obstétrica, abdominal, doppler, transvaginal, entre outros.	Graduação em Medicina; Especialização ou residência em Diagnóstico por Imagem/Ultrassonografia; RQE no CRM.

4. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

TEM	ESPECIALIDADES	QT. CONSULTAS	V. UNT. POR PROCEDIMENTO/ POR PLANTÃO
01	UROLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM UROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000	50,00
02	UROLOGISTA - CISTOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	300	270,00
03	UROLOGISTA - ESTUDO URODINÂMICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	300	150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



04	UROLOGISTA UROFLUXOMETRIA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	240	50,00
05	UROLOGISTA - BIÓPSIA DE PRÓSTATA ECOGUIADA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	240	300,00
06	UROLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES POR HPV (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLINICA OU NA CLINICA DO CONTRATADO.	240	300,00
07	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE URETEROSCOPIO RÍGIDO (URETEROSCÓPIO RÍGIDO + PINÇA EXTRATORA BIDENTE + 2 FIOS GUIAS TEFLONADOS + CATETER DUPLO J + PINÇA BASKET) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	120	3.100,00
08	UROLOGISTA – PROCEDIMENTO ELETIVO DE BAIXA COMPLEXIDADE AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATE A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	60	500,00
09	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO DE ALTA COMPLEXIDADE (PROSTATECTOMIA RADICAL, PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA PARA HPB, PIELOPLASTIA,SLINGTRANSOBSTURATÓRIO,REIMP LANTE URETEROVESICAL E DEMAIS PORTES 5 E 6). AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATE A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	40	1.500,00
10	UROLOGISTA – PROCEDIMENTO ELETIVO DE COMPLEXIDADE (NEFRECTOMIA TOTAL OU PARCIAL). AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATE A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	30	2.200,00
11	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PARA URETROTOMIA INTERNA + TAXA DE URETROTOMO (URETROTOMIA + PONTE DE CISTOSCOPIA + FACA DE SACKS + ÓTICA) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATE A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	30	1.000,00
12	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO VESICAL + TAXA DE CISTOSCOPIO (CISTOSCOPIO + PONTE DE CISTOSCOPIA +ÓTICA + PINÇA DE BIOPSIA SACA BOCADO + PINÇA TRIDENTE + PINÇA CORPO ESTRANHO, TODAS DE CISTOSCOPIA, AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	40	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PARA RESSECÇÃO TRANSURETRAL DA PRÓSTATA E RESSECÇÃO TRANSURETRAL DE TUMORES DE BEXIGA + TAXA DE RESSECTOSCOPIO (RESSECTOSCÓPIO +CAMISA DE FLUXO + ALÇA DE RESSECÇÃO + CABO DE CAUTERIO + ÓTICA +EQUIPO DE IRRIGAÇÃO) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	40	2.600,00
14	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE URETEROSCOPIO FLEXÍVEL (URETEROSCÓPIO FLEXÍVEL + BAINHA URETERAL + BOLSA PRESSURIZADORA DE SORO FISIOLÓGICO + 2 FIOS GUIAS TEFLONADOS + CATETER DUPLO J + PINÇA BASKET) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	60	3.600,00
15	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE LASER (APARELHO DE LASER + FIBRA LASER) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	60	3.600,00
16	OTORRINOLARINGOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00
17	OTORRINOLARINGOLOGISTA – VIDEOENDOSCOPIA RÍGIDA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	100,00
18	OTORRINOLARINGOLOGISTA – VIDEOENDOSCOPIA NASAL AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	100,00
19	OTORRINOLARINGOLOGISTA – RETIRADA DE CORPO ESTRANHO EM CAVIDADE NASAL/ORAL/OUVIDO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60	120,00
20	OTORRINOLARINGOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN, BEM COMO TAXA DE KIT CIRÚRGICO PARA CIRURGIA DE NARIZ OU CIRURGIA DE BUCOFARINGOLARINGOLOGIA OU CIRURGIA DE OUVIDO.	180	1.200,00
21	PSIQUIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PSIQUIATRA PARA PACIENTES ATENDIDOS NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICO SOCIAL DE BRUMADO	2.880	50,00
22	PSIQUIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PSIQUIATRA AGENDADA PELA	3.000,00	50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.		
23	CARDIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CARDIOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000,00	50,00
24	CARDIOLOGISTA - MAPA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	960	180,00
25	CARDIOLOGISTA - HOLTER AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	100,00
26	CARDIOLOGISTA - MAPA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	600	100,00
27	CARDIOLOGISTA - TESTE ERGOMÉTRICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	300	100,00
28	PROCTOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PROCTOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00
29	PROCTOLOGISTA - COLONOSCOPIA (SOB SEDAÇÃO) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	960	600,00
30	PROCTOLOGISTA - RETOSSIGMOIDOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	9600	216,00
31	PROCTOLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU NO HOSPITAL.	240	300,00
32	DERMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM DERMATOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00
33	ANESTESIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANESTESISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.600	50,00
34	ANESTESISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS).	240	1.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



35	ANESTESISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).NESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS	120	1.900,00
36	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 1 OU 2 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	480	250,00
37	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 3 OU 4 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	480	300,00
38	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 5 OU 6 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	240	350,00
39	ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	300	250,00
40	OBSTETRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA AVALIAÇÕES GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS SOLICITADAS NO HMPMN, ACOMPANHAMENTO ÀS GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO, REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARTO NORMAL E CESÁRIO E DIÁRIA DE ENFERMARIA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS).	240	1.700,00
41	OBSTETRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA AVALIAÇÕES GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS SOLICITADAS NO HMPMN, ACOMPANHAMENTO ÀS GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO, REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARTO NORMAL E CESÁRIO E DIÁRIA DE ENFERMARIA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	120	1.900,00
42	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	60	300,00
43	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	120	500,00
44	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	60	700,00
45	OBSTETRA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	120	60,00
46	OBSTETRA – CIRURGIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	240	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



47	OBSTETRA - PROCEDIMENTO PARA PARTO NORMAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	540	300,00
48	NEFROLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEFROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA/HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO . ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES INTERNDOS NO HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO. PAGAMENTO MENSAL.	12 MESES	34.000,00
49	ORTOPEDIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ORTOPEDISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	6.000	50,00
50	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS)	240	1.700,00
51	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	120	1.900,00
52	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	180	300,00
53	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	180	500,00
54	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	120	700,00
55	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	720	60,00
56	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA – CIRURGIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	360	300,00
57	OFTALMOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA + FUNDOSCOPIA + TONOMETRIA + ACUIDADE VISUAL + GONIOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA Do CONTRATADO.	3.000	50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



58	OFTALMOLOGISTA - BIOMETRIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	24,24
59	OFTALMOLOGISTA - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	600	12,34
60	OFTALMOLOGISTA - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	24,24
61	OFTALMOLOGISTA - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	360	40,00
62	OFTALMOLOGISTA - CAPSULOTOMIA COM YAG LASER AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	78,75
63	OFTALMOLOGISTA - EXÉRESE/DRENAGEM DE CALÁZIO/EXÉRESE TUMOR DE CONJUNTIVA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	78,75
64	OFTALMOLOGISTA - MAPEAMENTO DE RETINA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	24,24
65	OFTALMOLOGISTA - GONIOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	720	6,74
66	OFTALMOLOGISTA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CATARATA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	360	771,60
67	OFTALMOLOGISTA - RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60	794,89
68	OFTALMOLOGISTA - SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60	22,93
69	OFTALMOLOGISTA - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	360	24,24
70	OFTALMOLOGISTA - PAQUIMETRIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLINICA DO CONTRATADO.	60	14,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



71	OFTALMOLOGISTA - RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR, AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	216	24,68
72	OFTALMOLOGISTA - RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR, AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	216	64,00
73	OFTALMOLOGISTA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	300	209,55
74	CURVA TENSIONAL DIÁRIA	120	10,11
75	VITRECTOMIA CIRÚRGICA	12	381,08
76	VITRECTOMIA COM INFUSÃO DE PERFLUORCATBONO/ ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER.	12 MESES	4.701,00
77	OCT – TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA.	12	48,00
78	BIÓPSIA DE ÍRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VITREO E TUMOR INTRAOCULAR.	12	199,21
79	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRAOCULARES	12	619,17
80	ULTRASSOMOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR).	216	24,20
81	GASTROENTEROLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM GASTROENTEROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00
82	GASTROENTEROLOGISTA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM FOTO + TESTE DE UREASE (SOB ANESTESIA) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	960	324,00
83	GASTROENTEROLOGISTA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM FOTO + TESTE DE UREASE (SOB SEDAÇÃO) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	960	324,00
84	GASTROENTEROLOGISTA - POLIPECTOMIA ENDOSCÓPICA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	360,00
85	REUMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM REUMATOLOGIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



86	ENDOCRINOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ENDOCRINOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	2.400	50,00
87	INFECTOLOGIA - CONSULTA/ATENDIMENTO MÉDICO EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM INFECTOLOGISTA NO SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO-SAE-BRUMADO. PAGAMENTO MENSAL.	12 MESES	10.000,00
88	PNEUMOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PNEUMOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.000	50,00
89	PEDIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PEDIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO (PACIENTES DE 0 A 12 ANOS) PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000	50,00
90	PEDIATRIA -PLANTÃO 24 HORAS TODOS OS DIAS DA SEMANA INCLUINDO SÁBADO/DOMINGO E FERIADOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PEDIATRA NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO. PLANTÃO 24 HORAS.	265	3.000,00 PLANTÃO 24 HS
91	TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	30,00
92	TESTE DO REFLEXO VERMELHO (TESTE DO OLHINHO) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	50,00
93	ANGIOLOGIA -CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANGIOLOGISTA	600	50,00
94	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	600	300,78
95	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	600	392,62
96	MASTOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM MASTOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.980	50,00
97	MASTOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	330	300,00
98	NUTRICIONISTA - CONSULTA CLÍNICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NUTRICIONISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	2.400	30,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



99	NEUROLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO A PACIENTES A PARTIR DOS 14 ANOS, NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50
10	ENDOCRINOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ENDOCRINOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00
101	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM GINECOLOGISTA E OBSTETRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2400	50,00
102	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OBSTETRÍCIA (PRÉ-NATAL) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	1.200	50,00
103	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - REALIZAÇÃO DE COLETA DE MATERIAL PARA PREVENTIVO GINECOLÓGICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	840	40,00
104	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - APLICAÇÃO DE ÁCIDO TRICOLOROACÉTICO (ATA) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	50,00
105	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - BIÓPSIA/EXÉRESE DE LESÃO DE VÚLVA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	60,00
106	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - BIÓPSIA DE COLO UTERINO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	60,00
108	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CAUTERIZAÇÃO DE COLO UTERINO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	240	50,00
108	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - COLPOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	300	50,00
109	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - INSERÇÃO/RETIRADA DE DIU AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	50,00
110	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - RETIRADA DE PÓLIPO ENDOCERVICAL AGENDADA PELA CENTRAL DE	120	60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO		
112	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	120	60,00
113	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	120	80,00
114	CIRURGIA GERAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CIRURGIÃO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00
115	CIRURGIÃO GERAL - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES E/OU DRENAGEM DE ABCESSO (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO A SER REALIZADA NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	240	60,00
116	CIRURGIÃO GERAL - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO A SER REALIZADA NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.800	60,00
117	CIRURGIÃO GERAL - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SEGUNDAS A SEXTAS FEIRAS). PLANTÃO 24 HS.	240	1.700,00 PLANTÃO 24 HS
118	CIRURGIÃO GERAL - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES. PLANTÃO 24 HS.	120	1.900,00 PLANTÃO 24 HS
119	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	120	300,00
120	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	420	500,00
121	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	120	700,00
122	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	360	300,00
123	NEUROPEDIATRA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEUROPEDIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.200	96,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Para fins de credenciamento de profissionais médicos especializados nas áreas de atendimento à saúde pública, a Administração optou pela adoção da Tabela SUS, que constitui instrumento oficial e padronizado, amplamente utilizado no âmbito da Administração Pública, e garante:

- Uniformidade na remuneração dos serviços;
- Facilidade de controle e auditoria;
- Aderência aos sistemas de informação e faturamento do SUS.

Assim, as especialidades médicas incluídas neste credenciamento seguirão, como regra, os valores estabelecidos na Tabela SUS vigente, garantindo isonomia, transparência e economicidade na contratação.

Excepcionalmente, as especialidades de Anestesiologia, Otorrinolaringologia e Urologia não possuem procedimentos ou valores compatíveis com a realidade dos serviços locais devidamente contemplados na Tabela SUS. Nesses casos, para fins de fixação da remuneração, foi realizada pesquisa de mercado com base em contratos administrativos similares celebrados por entes públicos da mesma região, bem como consulta ao Banco de Preços em Saúde, nos termos do:

- Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a estimativa de preços com base em fontes oficiais, bancos de dados públicos ou contratações similares, e
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que regulamenta os critérios e fontes válidas para pesquisa de preços no âmbito das contratações públicas.

Portanto, a presente definição dos preços está tecnicamente fundamentada e juridicamente respaldada, assegurando vantajosidade, compatibilidade com o mercado e atendimento ao interesse público.

Por fim, é importante observar que, quando necessário, podem ser aplicados fatores de atualização ou complementação sobre os valores da Tabela SUS, a fim de compatibilizar os custos locais, a realidade do mercado e assegurar a atratividade e viabilidade econômica para os prestadores de serviços médicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Credenciamento para prestação de serviços médicos no município de Brumado/Ba, visando garantir a continuidade e ampliação dos atendimentos e procedimentos de saúde à população, conforme demanda e de forma complementar aos serviços já existentes, compreende o seguinte:

A) PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO:

- Identificação da necessidade da contratação para suprir a carência de profissionais médicos especializados no município.
- Realização de levantamento de mercado e elaboração de estudo técnico preliminar.
- Publicação de edital para credenciamento, estabelecendo critérios de qualificação técnica e valores de remuneração com base no mercado.

b) EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- Prestação dos serviços médicos pelos profissionais credenciados, conforme as especialidades demandadas e a carga horária estabelecida.
- Acompanhamento e fiscalização contínuos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento dos requisitos contratuais, bem como a qualidade e eficiência dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



c) MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO:

- Monitoramento constante da execução contratual, incluindo a verificação de indicadores de desempenho, como número de atendimentos realizados, satisfação dos usuários e cumprimento das cargas horárias.
- Realização de reuniões periódicas com os profissionais credenciados para alinhar estratégias e solucionar eventuais problemas.

d) ENCERRAMENTO E AVALIAÇÃO:

- Avaliação dos resultados obtidos ao final do contrato, analisando os impactos na saúde pública do município e o custo-benefício da contratação.
- Implementação de um plano de desligamento ou renovação dos contratos, caso necessário, com base nas diretrizes do SUS e na legislação vigente.

6.2. Esta solução visa garantir a prestação contínua e de qualidade de serviços de saúde ao município de Brumado/BA, atendendo as necessidades da população e proporcionando um sistema eficiente, conforme as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. O ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até o encerramento do credenciamento, será acompanhado de perto para assegurar a regularidade e a transparência no processo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer os requisitos da contratação para o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médicos, abrangendo consultas médicas especializadas, conforme os fundamentos estabelecidos no artigo 6º, inciso XXIII alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) CAPACIDADE TÉCNICA:

• **Qualificação Profissional e Experiência:** O interessado deve comprovar que dispõe de profissionais qualificados, devidamente registrados nos conselhos de classe pertinentes. Deve ser apresentada a documentação comprobatória da formação acadêmica e da regularidade profissional. Além disso, é essencial que o interessado demonstre experiência prévia na prestação de serviços pretendidos, por meio da apresentação de contratos anteriores, atestados de capacidade técnica, declaração assinada de vínculos anteriores.

b) REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL:

• **Documentação Legal e Fiscal:** A interessada deve apresentar documentação que comprove a regularidade jurídica, incluindo contrato social ou estatuto, CNPJ (pessoa jurídica), certidões negativas de débitos federais e previdenciários, estaduais, municipais e trabalhistas, além de certidões de regularidade junto ao FGTS. Esses documentos devem estar atualizados e em conformidade com as exigências legais.

• **LICENÇAS E ALVARÁS:** Pessoa jurídica - A empresa deve possuir todas as licenças e alvarás necessários para o funcionamento, emitidos pelos órgãos competentes, como Anvisa, vigilância sanitária municipal e/ou estadual. A apresentação de todas as licenças vigentes assegura que a empresa está apta a operar dentro dos padrões regulatórios estabelecidos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVERÁ SER OBSERVADO PELA CONTRATADA:

- a) O(s) profissional (ais) prestadores de serviços se obrigará(ão) a se adequar (em) a todas as normas em vigor na execução dos serviços;
- b) O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas de serviços, de periodicidade mensal, obrigando-se a **CONTRATADA** a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão desconto do período não trabalhado ou não pagamento do plantão.
- c) É de responsabilidade da contratada a eventual substituição do colaborador médico devida e previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala.
- d) Mediante Solicitação prévia da **CONTRATANTE**, e de comum acordo, a **CONTRATADA** poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



assumir ocasionalmente outros períodos de plantão diversos do estabelecido supra.

e) Os serviços deverão ser prestados no Município do Credenciante em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do número de credenciados no período para cada procedimento de saúde desejado;

g) Os serviços serão contratados através em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;

h) Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o Credenciado deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 9.7.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.7.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 9.7.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.7.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.9.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 9.9.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.9.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.9.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.9.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.15.1. O prazo de validade;

9.15.2. A data da emissão;

9.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.15.5. O valor a pagar; e

9.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

9.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

9.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1.1. Além das obrigações já previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CREDENCIANTE:

- a)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b)** Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c)** Declarar os serviços efetivamente executados;
- d)** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e)** Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f)** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g)** Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h)** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i)** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



nº 14.133/2021.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.2.1. Além das obrigações previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CREDENCIADA.

- a) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços nas atividades em que foi credenciada, por profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no respectivo CONSELHO e certificado de especialização registrado, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e do Termo de Referência.
- b) Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.
- c) Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- d) Entregar para a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado documentação mínima (CPF, RG, e Nº de conselho de cada profissional) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
- e) Exigir dos profissionais o registro de todos os atendimentos e encaminhamentos de procedimentos;
- f) Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços constantes no Termo de Referência;
- g) Orientar profissionais a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.
- h) Exercer a atividade priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- j) Responsabilizar-se, em relação aos encargos profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- k) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- l) Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviço, todas as condições no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- m) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
- n) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- o) Manter as informações e dados da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;
- p) Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
- q) Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- r) Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- s) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- t) Zelar pelo bom nome e reputação do Município de Brumado, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.
- u) Como a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10. O município de Brumado através da Comissão de Contratação poderá auxiliar os interessados em fazer os cadastros necessários ao cumprimento fiel das exigências habilitatórias.

12.11. A não entrega da documentação solicitada, não enseja a eventual desclassificação do interessado, cabendo a Comissão de Contratação auxiliar, no que for possível, os interessados em credenciar-se para o pleno atendimento das exigências.

12.2. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br);

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g.1) O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



formada respectiva legislação de regência.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1.4 APRESENTAÇÃO DE ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, CONFORME A SEGUIR:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- c) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

12.4.1.5. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

12.4.1.6. Declaração expressa de que se submete a todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência, sem ressalvas e restrições;

12.4.1.7. Sob as penalidades legais e a todo tempo, está a licitante obrigada a declarar, caso ocorra algum fato impeditivo de sua habilitação;

12.4.1.8. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM dos sócios administrativos;

12.4.1.9. Cópia do diploma do médico responsável;

12.4.1.10. Cópia do certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM na área pretendida;

12.4.1.11. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa;

12.4.1.12. Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional;

12.4.1.13. Curriculum vitae;

12.4.1.14. Para as vagas relacionadas as especialidades médicas: Registro de Especialista (RQE) Junto ao Conselho Regional de Medicina, referente a especialidade almejada, quando possuir; ou Comprovação de residência na respectiva área de atuação ou Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na respectiva área ou curso de aperfeiçoamento/atualização ou comprovação de atuação na área de no mínimo 1 (um) ano (exceto para médico de SF);

12.4.1.15. Certificados de participações em cursos e congressos na área ao qual se credenciará.

12.5. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1.) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

13.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

13.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

13.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

13.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O presente credenciamento tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, abrangendo consultas médicas especializadas, exames médicos especializados e exames laboratoriais, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 18, parágrafo 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão estabelecidos por Portaria Municipal, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do serviço correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	1500
			1600
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2084 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	1500
		3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1600

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



16.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

16.2. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Não será permitido a subcontratação do objeto.

17. VISTORIA TÉCNICA

17.1. A licitante poderá agendar a vistoria prévia, com antecedência de 03 (três) dias úteis, na Secretaria de Saúde do Município de Brumado, através do e-mail: sesau.diretor@brumado.ba.gov.br.

17.2. A SMS emitirá um documento que comprove a realização da vistoria.

17.3. A licitante interessada poderá optar pela apresentação uma declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do serviço objeto do Credenciamento.

18. DO RODÍZIO

18.1. O sistema de rodízio para médicos credenciados tem como base o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que trata do credenciamento de forma paralela e não excludente.

18.1.1. Esse dispositivo assegura que múltiplos profissionais possam ser credenciados simultaneamente, promovendo equidade e eficiência na prestação de serviços públicos de saúde. O rodízio garante que todos os profissionais credenciados tenham oportunidades iguais, respeitando os princípios da administração pública, como:

- a) Isonomia – Todos os credenciados devem ter as mesmas condições de prestação do serviço.
- b) Eficiência – Melhoria na organização da força de trabalho médica.
- c) Continuidade do Serviço – Evita sobrecarga e interrupção dos atendimentos.
- d) Transparência – Critérios objetivos para garantir clareza e equidade no credenciamento.

18.1.2. Dessa forma, o rodízio não limita a participação dos profissionais, apenas organiza sua atuação de maneira equilibrada e periódica.

18.2. Princípios que Orientam o Rodízio

18.2.1. O sistema de rodízio segue os seguintes princípios fundamentais:

- a) Isonomia – Todos os médicos credenciados devem ter a mesma oportunidade de atuação.
- b) Eficiência – A força de trabalho será distribuída de forma otimizada, evitando sobrecarga.
- c) Continuidade dos serviços – Garante a manutenção do atendimento à população, sem desassistência.
- d) Transparência – A rotatividade será baseada em critérios objetivos e previamente definidos.

18.2.2. Esses princípios garantem que o credenciamento seja justo e democrático, permitindo a participação de mais profissionais sem comprometer a continuidade do serviço.

18.3. Definição do Modelo de Rodízio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



18.3.1. O rodízio dos médicos credenciados será organizado em ciclos de 06 (seis) meses, garantindo alternância de profissionais e igualdade de oportunidades.

18.3.2. O modelo adotado segue os seguintes critérios:

- a) Divisão dos médicos em grupos rotativos que atuarão por períodos de 6 (seis) meses.
- b) Cada grupo será alocado em unidades específicas conforme a necessidade do serviço de saúde.
- c) Ao final do período, ocorre a realocação dos médicos, permitindo que todos tenham oportunidade de atuação.
- d) Critérios de distribuição, como carga horária e especialidade, serão levados em conta para organizar os ciclos.

18.3.3. Essa estrutura garante que todos os médicos credenciados prestem serviço de maneira equilibrada e contínua.

18.4. Duração e Critérios do Rodízio

18.4.1. O prazo de 6 (seis) meses foi escolhido por permitir:

- a) Melhor avaliação do desempenho dos profissionais.
- b) Adaptação dos médicos ao serviço prestado.
- c) Monitoramento da qualidade assistencial pela administração pública.
- d) Ajustes operacionais caso necessário.

18.4.2. Esse período é suficiente para garantir que todos os credenciados participem do atendimento, sem gerar descontinuidade no serviço.

18.5. Impactos e Benefícios do Sistema

18.5.1. A implementação do rodízio traz benefícios tanto para a administração pública quanto para os profissionais credenciados, como:

- a) Distribuição equilibrada da carga de trabalho, reduzindo ociosidade.
- b) Evita concentração de atendimento em um grupo específico.
- c) Melhoria na qualidade assistencial, permitindo renovação periódica das equipes.
- d) Facilidade na fiscalização e controle dos serviços prestados.
- e) Garante transparência e equidade na alocação dos credenciados.

18.5.2. Esse modelo equilibra a prestação dos serviços, evita que um grupo monopolize o credenciamento e permite uma gestão mais eficiente e transparente.

18.6. Para garantir isonomia, eficiência e transparência, a ordem do rodízio será definida com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos. O sistema adotará um modelo cíclico, garantindo que todos os médicos credenciados tenham igual oportunidade de atuação.

18.6.1. Critérios de Ordenação

18.6.1.1. A ordem do rodízio será baseada em três critérios principais, garantindo que a alternância seja justa e eficiente:

- a) Ordem de Credenciamento – A sequência inicial do rodízio será definida pela ordem de credenciamento, garantindo que aqueles que se inscreveram primeiro tenham prioridade no primeiro ciclo.
- b) Distribuição Equitativa da Carga Horária – Cada médico receberá o mesmo número de escalas de plantão ou carga horária equivalente dentro do ciclo semestral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- c) Alternância Justa – A cada novo ciclo de rodízio, a posição dos médicos será reorganizada, de forma que aqueles que foram alocados no primeiro grupo do ciclo anterior passem para o final da fila no próximo ciclo.

18.6.1.2. Esse critério evita que alguns médicos tenham vantagens ou desvantagens, mantendo isonomia e equilíbrio no tempo de atuação.

18.6.2. Modelo de Rodízio

18.6.2.1. O rodízio ocorrerá em ciclos de 6 (seis) meses, divididos em grupos rotativos.

➤ **Exemplo prático da alternância:**

- a) **Ciclo 1 (1º Semestre):** Médicos credenciados são distribuídos em Grupo A, B e C.
b) **Ciclo 2 (2º Semestre):** O Grupo B assume a posição do Grupo A, o Grupo C assume a posição do Grupo B e o Grupo A vai para a última posição.

18.6.2.2. Esse processo se repete a cada 6 meses, garantindo que todos tenham as mesmas oportunidades de trabalho.

18.6.3. Procedimentos Operacionais do Rodízio

18.6.3.1. A execução do rodízio seguirá as seguintes diretrizes operacionais:

- a) Publicação do Cronograma – Antes do início de cada ciclo, será divulgada uma escala com a ordem de atuação dos credenciados.
b) Reunião de Ajuste – Antes do início de um novo ciclo, será realizada uma reunião para eventuais ajustes na alocação dos profissionais.
c) Registro e Monitoramento – Todos os médicos credenciados terão seu tempo de atuação registrado, garantindo a alternância correta e o cumprimento do rodízio.
d) Critérios para Substituições – Em caso de desistência ou impossibilidade de um credenciado atuar no ciclo, será chamado o próximo da fila para ocupar a vaga, mantendo o fluxo de atendimento.

18.6.4. Critérios para Manutenção da Ordem

18.6.4.1. Para evitar quebras de continuidade, serão aplicadas as seguintes regras:

- a) Médicos que faltarem ou se ausentarem sem justificativa perderão prioridade no rodízio.
b) Caso haja desistências no meio do ciclo, os médicos do próximo grupo podem ser chamados antecipadamente.
c) Reajustes na escala poderão ocorrer somente por justificativa técnica (exemplo: urgência médica, afastamentos autorizados, etc.).
d) Após a conclusão de um ciclo, todos retornam para a ordem inicial do próximo período.

18.6.5. Vantagens do Modelo

- a) Evita que um grupo monopolize os atendimentos, garantindo igualdade de oportunidades.
b) Distribui de forma equilibrada a carga de trabalho.
c) Facilita a fiscalização e transparência do processo.
d) Mantém a continuidade dos serviços de saúde.

18.7. A implementação desse sistema de rodízio assegura justiça na distribuição dos credenciados, além de transparência e eficiência na gestão dos serviços médicos. O modelo é baseado em critérios objetivos e será revisado periodicamente para garantir o bom funcionamento do credenciamento paralelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

19.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.3.1. Por ser uma contratação de serviços comuns, não há a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido.

19.4. A Administração Municipal, através do Fundo Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

19.5. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

19.6. A critério do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA o presente credenciamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

BRUMADO/BA, 09 de junho de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

BRUMADO/BA, em 09 de junho de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMONENTE	() Pessoa Física	CPF	
	() Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CREDENCIAMENTO: Credenciamento para contratação de profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: XXXXXXX			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de BRUMADO/BA como proponente acima identificado requero através do presente documento Credenciamento para contratação de profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde, publicado pelo Município de			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local /Data	Recebido	
	Data	Hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

MODALIDADE:

OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Local ____ de ____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRUMADO/BA E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, Brumado/BA, CEP _____, representado pelo Secretário de Saúde xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de **Licitação nº xxxx/2025**, Edital de **Credenciamento nº 015/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhes, transcritos abaixo:

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. DFD;
 - 1.2.2. Termo de Referência;
 - 1.2.3. Proposta do Credenciado;
 - 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

2.2. A execução contratual ocorrerá sob o regime de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com contratação paralela e não excludente, mediante condições padronizadas estabelecidas em edital público, assegurando a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos exigidos.

2.3. A remuneração será feita por procedimento efetivamente realizado, com base nos valores previamente fixados na tabela de preços constante do edital, compatíveis com os praticados em contratações similares anteriores, com observância complementar à Tabela SUS, quando couber.

2.4. Os exames especializados objeto deste credenciamento deverão ser prestados em:

- a) Clínica própria da credenciada, devidamente habilitada, localizada preferencialmente dentro no limites geográficos do município de Brumado/BA;
- b) Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos e/ou Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, observada a estrutura física e logística necessária.
- c) A definição do local caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Regulação, conforme critérios de acesso, demanda e disponibilidade de agenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços serão prestados mediante solicitação formal da Central Municipal de Regulação, com base na demanda de exames oriunda das Unidades de Saúde da Família, ambulatorios, unidades hospitalares ou demais pontos da Rede Municipal de Saúde;
- b) O atendimento será realizado exclusivamente a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente referenciados e agendados, conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Os procedimentos deverão seguir protocolos assistenciais e técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, com observância às normas de biossegurança, qualidade diagnóstica e prazo de entrega dos resultados;
- d) A contratada deverá emitir laudos conclusivos, devidamente assinados por profissional habilitado, e entregá-los à unidade de saúde ou ao paciente conforme fluxo definido pela gestão municipal;
- e) Todos os exames realizados deverão ser registrados em sistema próprio ou em meio físico padronizado, e acompanhados de relatório de produção mensal a ser enviado à contratante, contendo os dados necessários à conferência, controle e avaliação dos serviços prestados;
- f) O início dos atendimentos se dará após emissão de Ordem de Início de Serviço, emitida pela contratante, e seguirá calendário, cronograma e escala previamente acordados entre as partes, podendo ser ajustados conforme a evolução da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	1500
			1600
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2084 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	1500
		3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LIQUIDAÇÃO

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.16.1. O prazo de validade;

5.16.2. A data da emissão;

5.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.16.5. O valor a pagar; e

5.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Além das obrigações previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à **CREDENCIADA**:

- a) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços nas atividades em que foi credenciada, por profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no respectivo CONSELHO e certificado de especialização registrado, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e do Termo de Referência.
- b) Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.
- c) Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- d) Entregar para a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado documentação mínima (CPF, RG, e Nº de conselho de cada profissional) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
- e) Exigir dos profissionais o registro de todos os atendimentos e encaminhamentos de procedimentos;
- f) Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços constantes no Termo de Referência;
- g) Orientar profissionais a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- h) Exercer a atividade priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- j) Responsabilizar-se, em relação aos encargos profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- k) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- l) Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviço, todas as condições no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- m) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
- n) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- o) Manter as informações e dados da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;
- p) Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
- q) Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- r) Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à execução dos serviços contratados;
- s) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- t) Zelar pelo bom nome e reputação do Município de Brumado, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.
- u) Como a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Além das obrigações já previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à **CREDENCIANTE**:

- a)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b)** Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c)** Declarar os serviços efetivamente executados;
- d)** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e)** Exercer a fiscalização serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f)** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g)** Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h)** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i)** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão estabelecidos por Portaria Municipal, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Der causa à inexecução total do contrato;
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

viii) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de **BRUMADO/BA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado/BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

FASE DA ANÁLISE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **BAIXO:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **MÉDIO:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **ALTO:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público com vistas ao credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços por meio de profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da rede municipal de saúde, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade do serviço.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo (X) Médio () Alto

c) Dano:

() Baixo (X) Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação do serviço, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Saúde e Fiscal de Contratos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a) Probabilidade:

() Baixo (X) Médio () Alto

a) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo (X) Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro executor do serviço.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais ao serviço.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da Credenciada em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais Credenciadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso no fornecimento causando transtornos à regularidade coleta.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos do fornecimento, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

XXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX